

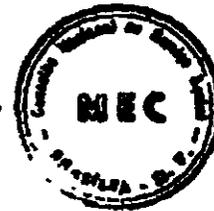
00 174

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS-FILANTRÓPICOS

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL, para os fins previstos na LEI n.º 3.577 de 04 de julho de 1960 e de acordo com a competência atribuída a este Conselho pelo Art. 1.º, do Decreto n.º 1.117, de 01 de junho de 1962, com as alterações previstas no Decreto n.º 72.818, de 21-09-1973, **RESOLVE** expedir o presente Certificado à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE POJUCA, sediada em Pojuca, Estado da Bahia, conforme DECISÃO proferida em Sessão realizada em 04 de março de 1974, julgando o Processo nº 237.861/73.

CNS-Brasília, 21 de março de 1974.



Hálio Pereira Viégas
Presidente

Assentado e
Carf
Pojuca

original
n.º 10

[Handwritten signature]
Teresa

Encaminhado
via email
Prefeitura Mun. de Pojuca
Glícia M. dos S. dos S. Carvalho
Chefe do Setor de
de Convênios e Contratos

Obs: A matéria constante do Certificado foi regulamentada pela Portaria n. 172 de 09-10-1973 da Secretaria da Previdência Social do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

- Lei n. 2967 -

OC 075

Lei n. 2.967 de 12 de novembro de 1971.

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Pojuca.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA: no uso de suas atribuições.

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º. - É declarada de utilidade pública a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Pojuca com sede na Cidade do mesmo nome.

Artigo 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Bahia em 12 de novembro de 1971.

(Ass) Menandro Blunhion
Governador do Estado da Bahia

Publicada no J.O. de 13 de novembro de 1971.

Projeto de Lei n.º
3943/71 - Maga.
Deputado Angelino Magalhães



Encaminhado
via email

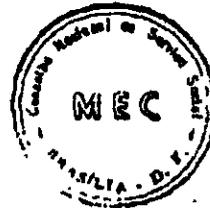
Prefeitura Mun. de Pojuca
Glícia M. dos Santos Carvalho
Chefe do Setor de Planejamento
de Contratos e Licitações

X

CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL, para os fins previstos na LFI n.º 3.577 de 04 de julho de 1960 e de acordo com a competência atribuída a este Conselho pelo Art. 1.º, do Decreto n.º 1.117, de 01 de junho de 1962, com as alterações previstas no Decreto n.º 72.819, de 21-09-1973, **RESOLVE** expedir o presente Certificado à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE POJUCA, sediada em Pojuca, Estado da Bahia, conforme DECISÃO proferida em Sessão realizada em 04 de março de 1974, julgando o Processo nº 237.061/73.

CNSS-Brasília, 21 de março de 1974.



Hélio Pereira Viégas
Presidente

Autenticado

Carimbo

Pojuca

Tabajara

Julgamento por

Original 95

Encaminhado
via email

Prefeitura Mun. de Pojuca
Glícia M. dos S. ns Carvalho
Chefe do Serviço de

de Convênios e Contratos

Obs.: A matéria constante do Certificado foi regulamentada pela Portaria n.º 172 de 09-10-1973 da Secretaria da Previdência Social do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
 CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATESTADO DE REGISTRO

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 e, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951,

ATESTA, que o(a) ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE POJUCA

CGC Nº 13.805.940/0001-08

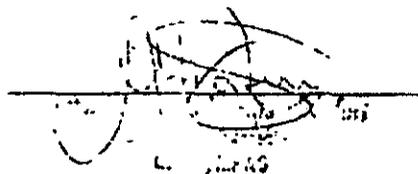
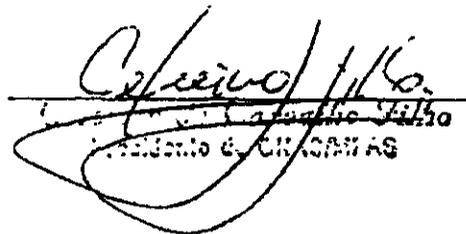
sedado(a) POJUCA

Estado BAHIA acha-se REGISTRADO(A)

neste Conselho, conforme Processo nº 228.631/71 deferido.

em Sessão realizada no dia 02 / 09 / 1971.

Brasília, CNAS, 10 de Julho de 19 96

Presidente E. CHAGAS

AVERBAÇÕES:

Processo nº 28976.002256/94-89, deferido pela Resolução nº 086, de 28/05/96, DOU de 03/06/96.x.x.x.x.x.x.x.x.

Encaminhado
 via email

Prefeitura Municipal de Pojuca
 Glícia M. dos Santos Carvalho
 Chefe do Setor de Atendimento
 de Compras e Contratos

00 073



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.005.949/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/08/1971
---	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PROT A MATERND E A INFANCIA DE POJUCA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

FORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
84.30-5-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
84.53-5-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
84.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
209-0 - Associação Privada

LOGRADOURO
R NOVA POJUCA

NÚMERO
01

COMPLEMENTO

CEP
26-000

BARRIO/DISTRITO
NOVA POJUCA

MUNICÍPIO
POJUCA

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/09/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

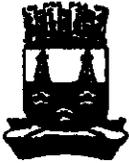
Emitido no dia 11/11/2018 às 23:04:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

*Verificado a autenticidade
do Internet.*

Prefeitura Municipal de Pojuca
Glória M. dos S. dos S. Carvalho
Chefe do Setor de A. e L. e A. e L.
de Convênios e Contratos

X.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N - CENTR
POJUCA - BA - CEP: 48120-000

00 080

Alvará

DE LICENÇA 00244/ 2018

PARA
LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO, FISCALIZAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

REGISTRO SOCIAL
ASSOC. DE PROT. A MATERN. E A INFANCIA DE POJUCA

NOME FANTASIA

ENDEREÇO
AVENIDA DURVAL TERCÍO DE AGUIAR, 01 TERREÇO NOVA POJUCA
- POJUCA - BA

ATIVIDADE
Atividades de associações de defesa de direitos sociais -
009430800

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

INSCRIÇÃO		
CÓDIGO CONTRIBUINTE 9430800	CAD. ECONÔMICO 0046800185	OPÇÃO 13.805.840/0001-08

RESTRICÇÕES

DATA EMISSÃO 14/03/2018	VALIDADE: Este Alvará é válido até a data de vencimento do TFF do exercício subsequente.
----------------------------	--

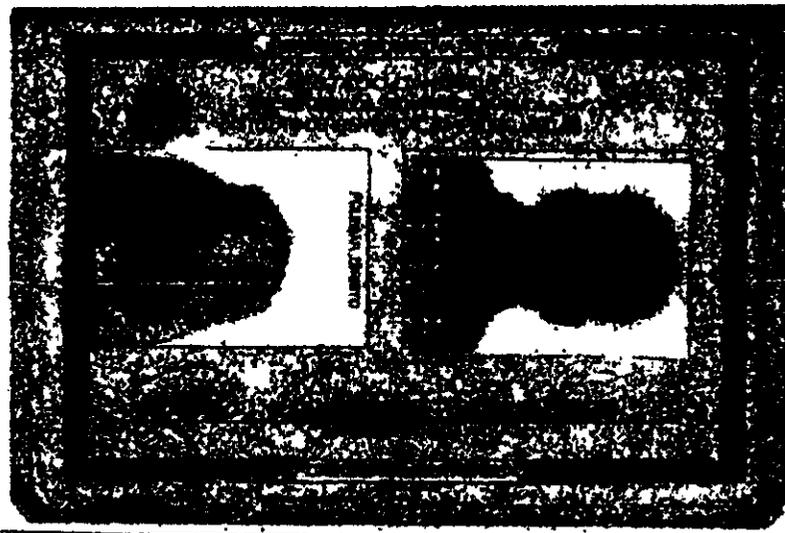
NUBIA

ARLINDO S. COSTA JUNIOR
Secretário Municipal de Fazendas

Encaminhado
via email

Prefeitura Municipal de Pojuca
Glécia M dos Santos Carvalho
Chefe do Setor de Planejamento
de Convênios e Contratos

45



Encaminhado
via e-mail
Prefeitura Mun. de Pojuca
Glécia M dos Santos Carvalho
Chefe do Setor de Planejamento
de Convênios e Contratos

Data : 24/04/2023 16:32:56

Espelho da FPO

Página : 1

Competência: 202302

Estabelecimento: 2653494 MATERNIDADE MARIA LUIZA DIAS LAUDANO

Procedimento	Físico	Unitário/Médio	Financeiro	Tp.Financ.	N.Apuraç
020201012 DOSAGEM DE ACIDO URICO	117	1,85	216,45	MAC	Sub-Grup
020201020 DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAC	16	2,01	32,16	MAC	Sub-Grup
020201027 DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	442	3,51	1.551,42	MAC	Sub-Grup
020201028 DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	446	3,51	1.565,46	MAC	Sub-Grup
020201029 DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	450	1,85	832,50	MAC	Sub-Grup
020201031 DOSAGEM DE CREATININA	417	1,85	771,45	MAC	Sub-Grup
020201042 DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	187	2,01	375,87	MAC	Sub-Grup
020201047 DOSAGEM DE GLICOSE	482	1,85	891,70	MAC	Sub-Grup
020201061 DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	50	1,40	70,00	MAC	Sub-Grup
020201062 DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACO	50	1,85	92,50	MAC	Sub-Grup
020201064 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-O	338	2,01	679,38	MAC	Sub-Grup
020201065 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-P	339	2,01	681,39	MAC	Sub-Grup
020201067 DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	424	3,51	1.488,24	MAC	Sub-Grup
020201069 DOSAGEM DE UREIA	356	1,85	658,60	MAC	Sub-Grup
020202002 CONTAGEM DE PLAQUETAS	10	2,73	27,30	MAC	Sub-Grup
020202007 DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	40	2,73	109,20	MAC	Sub-Grup
020202009 DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENT	100	2,73	273,00	MAC	Sub-Grup
020202012 DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	13	2,85	37,05	MAC	Sub-Grup
020202014 DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE D	50	2,73	136,50	MAC	Sub-Grup
020202015 DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOS	18	2,73	49,14	MAC	Sub-Grup
020202030 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	12	1,53	18,36	MAC	Sub-Grup
020202037 HEMATOCRITO	10	1,53	15,30	MAC	Sub-Grup
020202038 HEMOGRAMA COMPLETO	507	4,11	2.083,77	MAC	Sub-Grup
020203007 DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	14	2,83	39,62	MAC	Sub-Grup
020203008 DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEI	74	9,25	684,50	MAC	Sub-Grup
020203020 DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	350	2,83	990,50	MAC	Sub-Grup
020203047 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTO	17	2,83	48,11	MAC	Sub-Grup
020203111 TESTE NAO TREPONEMICO P/ DETECCAO D	80	2,83	226,40	MAC	Sub-Grup
020203117 TESTE NAO TREPONEMICO P/ DETECCAO D	36	2,83	101,88	MAC	Sub-Grup
020204008 PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	774	1,65	1.277,10	MAC	Sub-Grup

Data : 24/04/2023 16:32:56

Espelho da FPO

Página : 2

Competência: 202302

Estabelecimento: 2653494 MATERNIDADE MARIA LUIZA DIAS LAUDANO

Procedimento	Físico	Unitário/Médio	Financeiro	Tp.Financ.	N.Apuraç
020205001 ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEM	475	3,70	1.757,50	MAC	Sub-Grup
020205028 PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA	10	3,70	37,00	MAC	Sub-Grup
020212002 DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GR	27	1,37	36,99	MAC	Sub-Grup
020212008 PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRAC	5	1,37	6,85	MAC	Sub-Grup
020401006 RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIR	5	6,88	34,40	MAC	Sub-Grup
020401007 RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL	6	9,15	54,90	MAC	Sub-Grup
020401008 RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL	1	7,52	7,52	MAC	Sub-Grup
020401014 RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN +	5	7,32	36,60	MAC	Sub-Grup
020402003 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP	1	8,33	8,33	MAC	Sub-Grup
020402004 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP	12	8,19	98,28	MAC	Sub-Grup
020402006 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	33	10,96	361,68	MAC	Sub-Grup
020402009 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP	3	9,16	27,48	MAC	Sub-Grup
020403003 MAMOGRAFIA	6	22,50	135,00	MAC	Sub-Grup
020403012 RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDORT	6	5,56	33,36	MAC	Sub-Grup
020403015 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	47	9,50	446,50	MAC	Sub-Grup
020403017 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	29	6,88	199,52	MAC	Sub-Grup
020403018 MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAME	50	45,00	2.250,00	MAC	Sub-Grup
020404001 RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	1	6,42	6,42	MAC	Sub-Grup
020404005 RADIOGRAFIA DE BRACO	1	7,77	7,77	MAC	Sub-Grup
020404006 RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	1	7,40	7,40	MAC	Sub-Grup
020404007 RADIOGRAFIA DE COTOVELO	2	5,90	11,80	MAC	Sub-Grup
020404009 RADIOGRAFIA DE MAO	10	6,30	63,00	MAC	Sub-Grup
020404011 RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES	10	7,98	79,80	MAC	Sub-Grup
020404012 RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL	5	6,91	34,55	MAC	Sub-Grup
020405011 RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERA	6	10,73	64,38	MAC	Sub-Grup
020405013 RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	0	7,17	0,00	MAC	Sub-Grup
020406009 RADIOGRAFIA DE BACIA	12	7,77	93,24	MAC	Sub-Grup
020406010 RADIOGRAFIA DE CALCANEO	13	6,50	84,50	MAC	Sub-Grup
020406011 RADIOGRAFIA DE COXA	1	8,94	8,94	MAC	Sub-Grup
020406012 RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL	35	6,78	237,30	MAC	Sub-Grup

Data : 24/04/2023 16:32:56

Espelho da FPO

Página : 3

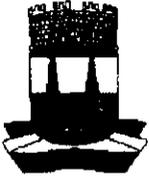
Competência: 202302

Estabelecimento: 2653494 MATERNIDADE MARIA LUIZA DIAS LAUDANO

Procedimento	Físico	Unitário/Médio	Financeiro	Tp.Financ.	N.Apuraç
020406015 RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	16	6,78	108,48	MAC	Sub-Grup
020406016 RADIOGRAFIA DE PERNA	3	8,94	26,82	MAC	Sub-Grup
020502003 ULTRASSONOGRAMA DE ABDOMEN SUPERIO	1	24,20	24,20	MAC	Proced.
020502004 ULTRASSONOGRAMA DE ABDOMEN TOTAL	4	37,95	151,80	MAC	Proced.
020502005 ULTRASSONOGRAMA DE APARELHO URINAR	1	24,20	24,20	MAC	Proced.
020502009 ULTRASSONOGRAMA MAMARIA BILATERAL	3	24,20	72,60	MAC	Proced.
020502010 ULTRASSONOGRAMA DE PROSTATA POR VI	0	24,20	0,00	MAC	Proced.
020502011 ULTRASSONOGRAMA DE PROSTATA (VIA T	0	24,20	0,00	MAC	Proced.
020502012 ULTRASSONOGRAMA DE TIREOIDE	1	24,20	24,20	MAC	Proced.
020502014 ULTRASSONOGRAMA OBSTETRICA	1	24,20	24,20	MAC	Proced.
020502015 ULTRASSONOGRAMA OBSTETRICA C/ DOPP	0	39,60	0,00	MAC	Proced.
020502016 ULTRASSONOGRAMA PELVICA (GINECOLOG	0	24,20	0,00	MAC	Proced.
020502018 ULTRASSONOGRAMA TRANSVAGINAL	5	24,20	121,00	MAC	Proced.
021102003 ELETROCARDIOGRAMA	66	5,15	339,90	MAC	Sub-Grup
021104002 COLPOSCOPIA	30	3,38	101,40	MAC	Sub-Grup
030101004 CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL	169	6,30	1.064,70	MAC	Sub-Grup
030101007 CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIAL	216	10,00	2.160,00	MAC	Sub-Grup
030106002 ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVAC	100	12,47	1.247,00	MAC	Sub-Grup
030106006 ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO	56	11,00	616,00	MAC	Sub-Grup
030110001 ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA AT	224	0,63	141,12	MAC	Proced.
030205001 ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PAC	121	6,35	768,35	MAC	Sub-Grup
030205002 ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO NAS AL	384	4,67	1.793,28	MAC	Sub-Grup
040906009 EXERESE DE POLIPO DE UTERO	2	22,62	45,24	MAC	Proced.

Total do Estabelecimento:

31.110,35



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147

SECRETARIA DE SAÚDE

Comunicação Interna nº 438/2023 GABSEC

Pojuca-Bahia, 12 de junho de 2023.

Ao:

Ilmo. Sr. ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde

Nesta

Assunto: Contratação da Maternidade Maria Luiza Dias Laudano

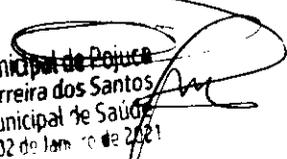
Ilustríssimo Senhor Prefeito,

Assunto: Solicitação de Reserva Orçamentária para pagamento de contrato de Gestão da Maternidade Maria Luiza Dias Laudano.

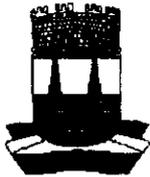
Ilustríssimo Senhor Secretário, Sirvo-me do presente expediente para solicitar a RESERVA ORÇAMENTARIA no valor de R\$ 3.600.000,00 (Três milhões seiscientos mil reais), (CONFORME TABELA EM ANEXO), visando a contratação da Maternidade Maria Luiza Dias Laudano, para que a mesma possa prestar serviços assistenciais no Âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS, de forma complementar, pela integração da contratada à Rede Municipal de Saúde para a execução de intervenções de saúde, ofertando serviços e assistência de Média complexidade, nas seguintes modalidades: Média Complexidade Hospitalar e Média Complexidade Ambulatorial. Reitero essa necessidade, visto que o prestador supracitado é o único a realizará os serviços dentro da especialidade em nosso município.

Por oportuno, nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

Cordialmente,


Prefeitura Municipal de Pojuca
Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 001 de 02 de Janeiro de 2021

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde



00 088

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147

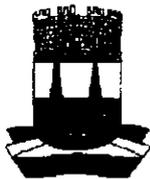
SECRETARIA DE SAÚDE**ANEXO**

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	METAS FÍSICAS		ORÇAMENTO (R\$1,00)	
	Mens	Anual	Mensal	Anual
Pré-fixado				
Média Complexidade Ambulatorial	8.50	102.096	32.110,35	385.324,20
Internações hospitalares	40	480		184.722,00
(intercorrências obstétricas e Assistência obstétrica/Rede Cegonha)	60	720	15.393,50 29.106,96	349.283,52
Subtotal Média Complexidade Hospitalar	100	1.200	44.500,46	534.005,52
Subtotal Média complexidade ambulatorial e hospitalar (financeiro)			76.610,81	919.329,72
Incentivos financeiros				
Incentivo Contratualização Hospitais Filantrópicos			42.859,00 (*)	514.308,00
INTEGRASUS			7.813,82	93.765,84
Incentivo Filantrópicos (Impacto portaria MS)			2.445,84	29.350,08
Incentivo Municipal para o Parto Humanizado			170.270,5	2.043.246,3
Subtotal dos incentivos financeiros			223.389,1	2.680.670,2
Total geral do pré-fixado			300.000,00	3.600.000,0

DEMONSTRATIVO -

EXERCÍCIO DE 2023 RECURSOS PRÓPRIOS	EXERCÍCIO DE 2024 RECURSOS PRÓPRIOS	OUTROS REPASSES 2023 - TETO MAC	OUTROS REPASSES 2024 - TETO MAC
R\$ 1.021.623,18	R\$ 1.021.623,18	R\$ 778.376,82	R\$ 778.376,82

Prefeitura Municipal de Pojuca
Erismente Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Detreto 001 de 02 de Janeiro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147

00 087

SECRETARIA DE SAÚDE

Comunicação Interna nº 438/2023 GABSEC

Pojuca-Bahia, 12 de junho de 2023.

Ao:

Ilmo. Sr. ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde

Nesta

Assunto: Contratação da Maternidade Maria Luiza Dias Laudano

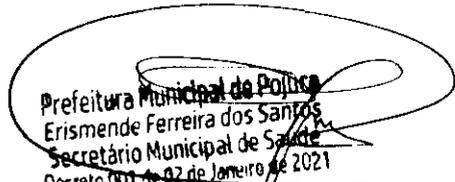
Ilustríssimo Senhor Prefeito,

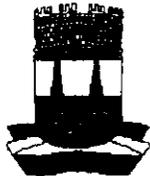
Assunto: Solicitação de Reserva Orçamentária para pagamento de contrato de Gestão da Maternidade Maria Luiza Dias Laudano.

Ilustríssimo Senhor Secretário, Sirvo-me do presente expediente para solicitar a RESERVA ORÇAMENTARIA no valor de R\$ 3.600.000,00 (Três milhões seiscentos mil reais), (CONFORME TABELA EM ANEXO), visando a contratação da Maternidade Maria Luiza Dias Laudano, para que a mesma possa prestar serviços assistenciais no Âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS, de forma complementar, pela integração da contratada à Rede Municipal de Saúde para a execução de intervenções de saúde, ofertando serviços e assistência de Média complexidade, nas seguintes modalidades: Média Complexidade Hospitalar e Média Complexidade Ambulatorial. Reitero essa necessidade, visto que o prestador supracitado é o único a realizará os serviços dentro da especialidade em nosso município.

Por oportuno, nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

Cordialmente,


Prefeitura Municipal de Pojuca
Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 001 de 02 de Janeiro de 2021
ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde



00 083

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147

SECRETARIA DE SAÚDE**ANEXO**

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	METAS FÍSICAS		ORÇAMENTO (R\$1,00)	
	Mens	Anual	Mensal	Anual
Pré-fixado				
Média Complexidade Ambulatorial	8.50	102.096	32.110,35	385.324,20
Internações hospitalares	40	480		184.722,00
(intercorrências obstétricas e			15.393,50	
Assistência obstétrica/Rede Cegonha	60	720	29.106,96	349.283,52
Subtotal Média Complexidade Hospitalar	100	1.200	44.500,46	534.005,52
Subtotal Média complexidade ambulatorial e hospitalar (financeiro)			76.610,81	919.329,72
Incentivos financeiros				
Incentivo Contratualização Hospitais Filantrópicos			42.859,00 (*)	514.308,00
INTEGRASUS			7.813,82	93.765,84
Incentivo Filantrópicos (Impacto portaria MS)			2.445,84	29.350,08
Incentivo Municipal para o Parto Humanizado			170.270,5	2.043.246,3
Subtotal dos incentivos financeiros			223.389,1	2.680.670,2
Total geral do pré-fixado			300.000,00	3.600.000,0

DEMONSTRATIVO -

EXERCÍCIO DE 2023 RECURSOS PRÓPRIOS	EXERCÍCIO DE 2024- RECURSOS PRÓPRIOS	OUTROS REPASSES 2023 - TETO MAC	OUTROS REPASSES 2024 - TETO MAC
R\$ 1.021.623,18	R\$ 1.021.623,18	R\$ 778.376,82	R\$ 778.376,82


Prefeitura Municipal de Pojuca
Erismene Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 001 de 02 de Janeiro de 2021



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO

CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

00 083

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 919 / 2023

Data da Reserva

21/06/2023

Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

Solicitante

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2044.3339.15001002
Unidade Orçamentária 03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU
Ação 2.044 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Elemento de Despesa 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Saldo Anterior da Dotação

362.370,00

Valor da Reserva

362.369,74

Saldo Atual

0,26

Motivo

DESTINA-SE PARA ATENDER A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS NA ATENÇÃO A SAÚDE NOS SERVIÇOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DE FORMA COMPLEMENTAR PELA INTEGRAÇÃO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, CONF. CI Nº 438/2023.

POJUCA, em 21 de junho de 2023

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Solicitante
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável
CPF: 484.902.965-53



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO

CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

00 090

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 918 / 2023

Data da Reserva

21/06/2023

Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

Solicitante

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2044.3334.2
Unidade Orçamentária 03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU
Ação 2.044 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Elemento de Despesa 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização LC 101 Artigo 18, § 1º
Fonte de Recurso 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Saldo Anterior da Dotação

669.300,00

Valor da Reserva

659.253,44

Saldo Atual

10.046,56

Motivo

DESTINA-SE PARA ATENDER A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS NA ATENÇÃO A SAÚDE NOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DE FORMA COMPLEMENTAR PELA INTEGRAÇÃO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, CONF. CI Nº 438/2023.

POJUCA, em 21 de junho de 2023

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável

CPF: 484.902.965-53



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO

CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

00 091

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 916 / 2023

Data da Reserva

21/06/2023

Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

Solicitante

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2044.3339.16000000
Unidade Orçamentária 03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU
Ação 2.044 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Elemento de Despesa 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de

Saldo Anterior da Dotação

365.034,98

Valor da Reserva

276.090,26

Saldo Atual

88.944,72

Motivo

DESTINA-SE PARA ATENDER A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS NA ATENÇÃO A SAÚDE NOS SERVIÇOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, CONF. CI Nº 438/2023.

POJUCA, em 21 de junho de 2023

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Solicitante
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável
CPF: 484.902.965-53



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO

CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

00 092

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 917 / 2023

Data da Reserva

21/06/2023

Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

Solicitante

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2044.3334.14
Unidade Orçamentária 03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU
Ação 2.044 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Elemento de Despesa 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização LC 101 Artigo 18, § 1º
Fonte de Recurso 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de

Saldo Anterior da Dotação

509.100,00

Valor da Reserva

502.286,56

Saldo Atual

6.813,44

Motivo

DESTINA-SE PARA ATENDER A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS NA ATENÇÃO A SAÚDE NOS SERVIÇOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE, (OUTRAS DESPESA DE PESSOAL) PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, CONF. CI Nº 438/2023.

POJUCA, em 21 de junho de 2023

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Solicitante
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável
CPF: 484.902.965-53



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

00 095

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

SOLICITANTE		Nº. DE PROCESSO PA - 164 / 2023
Órgão Interessado:	Secretaria Municipal de Saúde	
Responsável:	Erismende Ferreira dos Santos	DATA: 22/06/2023
Assunto:	Prestação de serviços assistenciais no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS	

Objetivo:

Prestação de serviços assistenciais no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, de forma complementar, pela integração da Contratada à Rede Municipal de Saúde para a execução de intervenções de saúde, ofertando serviços assistenciais de Média complexidade, as seguintes modalidades Hospitalar e Ambulatorial.

Em: 22/06/2023

Erismende
Erismende Ferreira dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde

TIPO		CUSTO GLOBAL ESTIMADO R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.10.10
Serviços	()	3.600.000,00	Atividade:	2044
Compras	(X)		Elemento de Despesa:	3.3.90.34.00 / 3.3.50.39.00
			Fonte de Recurso:	15001002 / 16000000
Dotação Orçamentária para a despesa acima solicitada com reserva efetuada:			Reserva de recurso financeiro para a realização da despesa acima solicitada efetuada:	
<p align="center"><i>Alvaro</i> Alvaro Sierpinski Nascimento Superintendente de Gestão Contábil e Orçamento Público Em: 22/06/2023</p>			<p align="center"><i>Arlindo</i> Arlindo José Siqueira Costa Junior Secretário Municipal da Fazenda Em: 22/06/2023</p>	

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proseder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.

Em: 22/06/2023

Carlos Eduardo Bastos Leite
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal de Pojuca

MODALIDADE DE LICITAÇÃO				FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS	
Convite	()	Dispensa	()	Única Entrega:	()
Tomada de Preços	()	Inexigibilidade	(X)	Contrato:	(X)
Concorrência	()	Outros (Pregão Eletrônico)	()	Período de Vigência:	12 (doze) meses

BASE LEGAL

Com base na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações posteriores.

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE POJUCA**CNPJ: 13.805.940/0001-08****PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS ANUAL**

ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS	64,53%	R\$ 193.590,00	R\$ 2.323.080,00
DESPESAS FIXAS EM GERAL	33,21%	R\$ 99.630,00	R\$ 1.195.560,00
DESPESAS VARIÁVEIS	2,26%	R\$ 6.780,00	R\$ 81.360,00
TOTAL	100%	R\$ 300.000,00	R\$ 3.600.000,00

Observação: Estimativa de Custo Anual, baseado em nova contratualização, com vigência de 01/07/2023 a 31/06/2024. Nos Valores Das 'Despesas Fixas em Geral', Encontra-Se Custos com Medicamento, Material de Insumo Hospitalar, Gênero Alimentício, Material de Escritório, Material de Informática, o Serviço de captação de Lixo Hospitalar, Manutenção dos Aparelhos do Centro Cirúrgico, Aparelho de Raio-X, Mamógrafo, Eletrocardiograma, Mapa, Holter, Manutenção dos Aparelhos do Berçário (Incubadora, Berço Aquecido, Sepape, Fototerapia), a Manutenção do Autoclave e os Aparelhos da Lavanderia, já as 'Despesas Variáveis', Encontra-se Custos da Manutenção dos Computadores, Manutenção dos Ar-Condicionados, da Central de Gerador Elétrico, Serviço de Detetização e o Serviço de Higienização dos tanques de armazenamento de Água.

Objetivamos com este repasse financeiro, investir em ações direcionada ao custeio dos Serviços Médicos Hospitalares e Ambulatoriais de Média Complexidade, com o objetivo de contribuir para sustentabilidade economico-financeiro da entidade, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

POJUCA, 19 DE JUNHO DE 2023.


PABLO LAUDANO BARBOSA
PRESIDENTE

PLANILHA DE CUSTO

FOLHA/ENCARGOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Folha Pessoal	R\$ 80.212,98					
Encargos	R\$ 6.168,37					
Encargos	R\$ 7.208,65					
Serviços Médicos	R\$ 100.000,00					
Outros						
Total	R\$ 193.590,00					

DESPESAS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Telefone	R\$ 256,00					
Coelba	R\$ 9.872,52					
Embasa	R\$ 2.520,24					
Serviço de Faturamento	R\$ 600,00					
Sistemas de Internamento	R\$ 465,00					
Captção de Lixo Hospitalar	R\$ 1.130,00					
Manutenção ou consertos	R\$ 2.350,00					
Medicamentos e Insumos	R\$ 64.045,13					
Generos Alimenticios	R\$ 11.271,11					
Consumo Gás e Oxigenio	R\$ 1.520,00					
Serviço de MAPA, Holter e ECG	R\$ 1.600,00					
Serviço de Contabilidade	R\$ 1.000,00					
Honorario Juridico	R\$ 3.000,00					
Outros						
Total	R\$ 99.630,00					

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE POJUCA
CNPJ: 13.805.940/0001-08

DESPESAS VARIÁVEIS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Serviço Higienização de Água	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.200,00
Serviço de Detetização	R\$ 1.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Manutenção Gerador de Energia	R\$ 0,00	R\$ 1.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.200,00	R\$ 0,00
Despesa Emergencial	R\$ 4.580,00					
Total	R\$ 5.780,00					

DESPESA GERAL	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Folha e Encargos	R\$ 193.606,82					
Despesas	R\$ 106.393,18					
Outros						
Total	R\$ 300.000,00					

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE POJUCA
 CNPJ: 13.805.940/0001-08

FOLHA/ENCARGOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
Folha Pessoal	R\$ 80.212,98					
Encargos	R\$ 6.168,37					
Encargos	R\$ 7.208,65					
Serviços Médicos	R\$ 100.000,00					
Outros						
Total	R\$ 193.590,00					

DESPESAS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	MAIO	JUNHO	JULHO
Telefone	R\$ 256,00					
Coelba	R\$ 9.872,52					
Embasa	R\$ 2.520,24					
Serviço de Faturamento	R\$ 600,00					
Sistemas de Internamento	R\$ 465,00					
Captção de Lixo Hospitalar	R\$ 1.130,00					
Manutenção ou consertos	R\$ 2.350,00					
Medicamentos e Insumos	R\$ 64.045,13					
Generos Alimentícios	R\$ 11.271,11					
Consumo Gás e Oxigenio	R\$ 1.520,00					
Serviço de MAPA, Holter e ECG	R\$ 1.600,00					
Serviço de Contabilidade	R\$ 1.000,00					
Honorario Juridico	R\$ 3.000,00					
Outros						
Total	R\$ 99.630,00					

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE POJUCA
CNPJ: 13.805.940/0001-08

DESPESAS VARIÁVEIS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
Serviço Higienização de Água	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.200,00
Serviço de Detetização	R\$ 1.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Manutenção Gerador de Energia	R\$ 0,00	R\$ 1.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.200,00	R\$ 0,00
Despesa Emergencial	R\$ 4.580,00					
Total	R\$ 5.780,00					

DESPESA GERAL	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
Folha e Encargos	R\$ 193.606,82					
Despesas	R\$ 106.393,18					
Outros	R\$ 300.000,00					
Total	R\$ 300.000,00					

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca, 22 de junho de 2023.

Parecer Jurídico

Consulente: Secretaria Municipal de Saúde

Consultor: Assessoria Jurídica Municipal

Ementa: Contrato. Ente Público e Instituição Privada. Serviços complementares de Saúde. Previsão Constitucional e Legal. Art. 199 e seguintes da Constituição Federal. Lei 8.080/90. Excepcionalidade. Não aplicação dos modelos formais do Marco Regulatório. Serviços de saúde (Art. 3º, inciso IV, da Lei 13.019/14). Única instituição prestadora em âmbito Municipal. Não realização dos serviços pelo Hospital local. Inexigibilidade Licitatória que se justifica. Legalidade. **Pelo Deferimento.**

I- DA RETROSPECÇÃO FÁTICA

Consulta a Secretaria Municipal de Saúde a esta Assessoria acerca da possibilidade do Município de Pojuca firmar em ato de Renovação, novo contrato de Inexigibilidade com a Associação de Proteção à Infância e à Maternidade de Pojuca - Maternidade Maria Luiza Laudano, tendo o objetivo de prestação de serviços assistenciais no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, de forma complementar, pela integração da Contratada à Rede Municipal de Saúde para a execução de intervenções de saúde detalhadas na forma do Plano Operativo (PO), em anexo. Aponta a Consulente que a instituição a ser contratada **é a única prestadora de serviços de maternidade** no Município de Pojuca/BA e que os preços a serem quitados são os constantes na Tabela SUS, anexada aos autos, e que faz parte integrante deste parecer como se estivesse literalmente transcrita.

A consulta informa a necessidade do Município firmar o pacto com aquela instituição para garantir a cobertura assistencial à população. Em relação aos serviços a serem pactuados quais sejam, as especialidades de ginecologia, obstetrícia e cirurgias eletivas nas especialidades citadas, apesar de se contar com Hospital Municipal, este não presta serviços congêneres, pelo que se remete a outros Municípios a paciente que necessita dos préstimos.

Eis o relatório. Passa-se a opinar.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Governador Roberto Freire
045 - Bahia
Assessoria Jurídica

Juliana Campos
PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA
OAB/BA 45.163
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

II- DO DIREITO

O direito à proteção da saúde é previsto constitucionalmente a todos os brasileiros e ofertado como dever do Estado através de medidas que visem a redução dos riscos de doença e de agravos à saúde e também ao acesso universal e igualitário às ações de saúde e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos moldes do quanto firmado no art. 196 da Constituição Federal de 1988. Estudemos:

Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Assim sendo, inicialmente a atribuição de oferta de préstimos de saúde é do Estado, mas, em caráter complementar, é possível atribuir-se ao particular a execução dos serviços, de tal forma que os entes públicos podem firmar com instituições particulares contratos. A própria Lei Maior consigna:

Art. 199 - A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Por outro viés de legalidade diga-se, por oportuno, que a celebração de contrato entre o SUS e instituições privadas também é prevista no art. 24 da Lei Federal nº 8.080/90, que afirma:

Art. 24 - Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único - A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Portanto, assegurada a possibilidade legal de prestação por particular, em caráter de complementariedade, de serviços de saúde suportados por recursos do SUS.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Aqberto Filadelfo Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

Juliana Campos
PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA
OAB/BA 45.168
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

A doutrina também prevê a possibilidade de estabelecimento de contrato, em matéria de saúde, entre municípios e entes privados.

A participação de particular no âmbito complementar ao SUS também é estabelecida no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 8.080/90:

Art. 4º - O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).

(...)

§ 2º - A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.

No caso em tela, o suporte financeiro do SUS a permitir a efetivação do contrato é decorrente da repatriação de recursos destinados anteriormente pelo Estado da Bahia ao Município de Pojuca e que não foram aplicados, tendo sido devolvidos ao Estado. O instrumento que garantiu a repatriação fora a Resolução CIB nº 168/2017 que, em seu art. 1º, aprova o retorno do recurso ao Ente Municipal, nos seguintes termos:

Art. 1º - Aprovar o retorno do recurso financeiro anual de média e alta complexidade do município de Pojuca, alocado no Fundo Estadual de Saúde, para o Fundo Municipal de Saúde de Pojuca.

No seu artigo 2º, a Resolução mencionada fixa o valor a ser transferido:

Art. 2º - O valor a ser transferido é de R\$ 2.278.179,89/ano (dois milhões, duzentos e setenta e oito mil, cento e nove reais e oitenta e nove centavos), composto por custeios específicos à Maternidade Maria Luíza Dias Laudano – Associação de Proteção à Maternidade e Infância (CNES 2653494) – Incentivo/Impacto no valor de R\$ 637.423,92/ano (seiscentos e trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos), e recurso financeiro da Programação Pactuada e Integrada no valor de R\$ 1.640.755,97 (um milhão, seiscentos

Aguiar
Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Fithon Barreto
OAB-BA 16404
Assessor Jurídico

Juliana Campos
PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA
OAB/BA 45.168
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

e quarenta mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos).

Enfim, para fulminar qualquer impeditivo para a repatriação pecuniária aludida, a própria Resolução revogou a anterior Resolução CIB/BA nº 176/2013.

Estabelecida, então, a fim de se espancar qualquer dúvida sobre o tema, a legalidade de se firmar contrato entre o Município de Pojuca e a entidade que se busca, **notadamente por ser esta a única prestadora de serviços do tipo no âmbito municipal e por haver o requisito de interesse público a atrair tal modo de formalização contratual**, resta assegurar que a Maternidade deverá cumprir as normas contidas no artigo 196 da Constituição Federal no sentido de que o atendimento a ser prestado seja universal e igualitário a todos os populares beneficiários, bem como que, nos termos do art. 19-J da Lei Federal nº 8080/90, seja garantido à parturiente o direito a acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como de todos os obrigatórios requisitos de metas qualitativas e quantitativas descritas no PLANO OPERATIVO, em anexo, sob pena de rescisão do contrato, o qual faz parte integrante deste opinativo independente de transcrição. Veja-se o quanto firmado no dispositivo em tela:

Art. 19-J - Os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato (Incluído pela Lei nº 11.108, de 2005).

§ 1º - O acompanhante de que trata o caput deste artigo será indicado pela parturiente (Incluído pela Lei nº 11.108, de 2005).

§ 2º - As ações destinadas a viabilizar o pleno exercício dos direitos de que trata este artigo constarão do regulamento da lei, a ser elaborado pelo órgão competente do Poder Executivo (Incluído pela Lei nº 11.108, de 2005).

§ 3º - Ficam os hospitais de todo o País obrigados a manter, em local visível de suas dependências, aviso informando sobre o direito estabelecido no caput deste artigo (Incluído pela Lei nº 12.895, de 2013).

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agência Rithon Barreto
046-BA 16409
Assessor Jurídica

Juliana Campos
PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA
OAB/BA 45.168
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Não bastasse o cumprimento dos requisitos previstos na legislação supra transcrita, **deverá a entidade Contratada também cumprir, obrigatoriamente, todos os requisitos previstos nas Portarias GM/MS nº 3390/13 e 3410/13 do Ministério da Saúde** sob pena de se rescindir o pacto. Deixa de transcrever o inteiro teor das referidas ante aos seus textos por demais extensivos, mas cuja leitura, e cumprimento, por parte dos aqui envolvidos, se faz obrigatória.

II.I - DO PREÇO - TABELA SUS

De outro lado, o preço estabelecido para o serviço encontra-se fixado na Tabela SUS, que segue encartada nos autos, de modo que é o valor praticado em todo o País. Lembra-se ainda que o montante a ser gasto para efetivação dos préstimos encontra limite no valor consignado no art. 2º da Resolução CIB nº 168/2017 acima transcrito.

A instituição contratada com o Município de Pojuca deverá ainda ser capaz de garantir o cumprimento das normas da Lei Federal nº 8080/90, regente, em todo o território nacional, das ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado. **Deverá a Maternidade cumprir os princípios e diretrizes do SUS, mormente as metas qualitativas e quantitativas**, naquilo que for compatível com o pacto a ser firmado com o Município de sorte a impossibilitar a restrição discriminatória ao atendimento dos munícipes.

No que tange a aspectos relativos à transferência de valores para os cofres municipais, tem-se que se dará por descentralização financeira "Fundo a Fundo", posto que o Estado da Bahia é pessoa jurídica de direito público interno de base territorial, e não uma simples entidade civil, não se podendo alçar o Fundo Estadual de Saúde como entidade autárquica para, daí, qualificá-la como entidade civil pontificada no Código Civil.

Nesse particular, a Lei nº 4.320, de 17.3.64, faz a definição:

Art. 71 - Constitui fundo especial o produto das receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Prefeitura Municipal
Agência Prom. Baía
OAB/BA 1049
Assessoria Jurídica

Juliano Campos
PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA
OAB/BA 45.163
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

III- DA ESCOLHA DA ENTIDADE – JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Note-se que fundamentada a escolha da entidade contratada por ser a única existente no Município de Pojuca apta aos serviços que se pretende disponibilizar à sociedade, de tal sorte que seria infrutífera qualquer tentativa de se buscar outra que com ela eventualmente pretendesse competir em possível certame público promovido pelo Município de Pojuca. Daí a justificativa da inexigibilidade licitatória.

Adentrando-se na seara legal, a Lei nº 8.666/93 cuida das hipóteses de impossibilidade jurídica de licitação em seu art. 25, o qual reúne situações descritas genericamente como de inviabilidade de competição, exemplificativamente arroladas no dispositivo legal a seguir transcrito. Vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

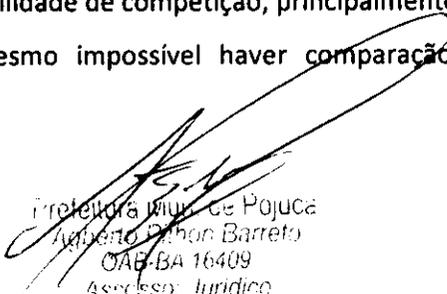
Em tais circunstâncias, ocorre o que a doutrina e a própria Lei de Licitações denominou "inexigibilidade" de procedimento licitatório.

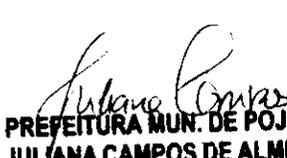
Dessa feita, sempre que inexistir viabilidade de competição poderá efetivar-se a contratação direta, ainda que não se configurem as situações expressamente constantes do elenco do art. 25, acima referido.

Acerca do tema, assim se manifestou o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Os casos de inexigibilidade de licitação não se exaurem nas disposições legais, as quais consignam, apenas exemplificativamente, algumas situações" (Processo TC/PR 4707-02.00/93-5, publicado no informativo de Licitações e Contratos – ILC, nº 53, jul./98, Curitiba: Zênite, p. 649.)

Ora! Tal hipótese de contratação (serviços de saúde de obstetria, ginecologia e outros) demonstra inviabilidade de competição, principalmente que só a referida Associação realiza tal objeto. Seria mesmo impossível haver comparação entre o único serviço prestado no


Prefeitura Mun. de Pojuca
Alberto Dion Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico


PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA
OAB/BA 45.168
ASSESSOR JURIDICO ADJUNTO



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Município de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório, máxime pelo caráter imensurável dos serviços prestados.

Então, a *mens legis*, quis permitir a contratação direta de tais profissionais, inexigindo o procedimento licitatório, tendo em vista a "impossibilidade lógica" de a Administração pretender o melhor serviço pelo menor preço, nessas condições.

Assim, vejamos, o entendimento da doutrina:

Ementa: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SUS. CONTRATAÇÃO DE HOSPITAL SEM LICITAÇÃO OU FORMALIZAÇÃO DE CAUSAS DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. INVALIDADE. 1. A Justiça Federal é competente para conhecer a nulidade de contratação sem licitação feita no âmbito do SUS . Precedentes. 2. O MPF é parte legítima para defender o patrimônio público federal contra a má aplicação verbas repassadas pela União no âmbito do SUS - art. 33 da Lei 8.080 /90. 3. Nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei 8.080 /90 as contratações de hospital particular para prestar serviços ao SUS devem seguir as normas de direito público, entre elas a Lei 8.666 /93 . 4. A licitação na espécie é obrigatória, salvo quando houver hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação, as quais devem ser devidamente justificadas em regular processo administrativo, no qual se deve também proceder à justificação do preço dos serviços contratados, tudo nos moldes do art. 26 e seguintes da Lei 8.666 /93 . 5. A contratação de hospital vista no caso concreto foi feita diretamente, sem respeito à licitação e sem qualquer justificativa devidamente formalizada a respeito de hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, o que a torna nula. Também o preço cobrado não foi justificado. Correta a sentença. 6. Alegação de inviabilidade de contratação inócua, tendo em mira que mesmo nesta hipótese é necessário prévio procedimento para justificação, que não foi observado. Desnecessária produção de prova a respeito, pois pelo simples fato de não existir procedimento administrativo prévio de inexigibilidade (art. 26 da Lei 8666 /93) a nulidade se mostra cristalina . 7. Apelação e remessa improvidas .

Ademais, o processo de inexigibilidade está instruindo com tanta documentação comprovando que a Associação de Proteção à Maternidade e à infância de Pojuca está no mercado há muitos

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agência Pública de Atendimento
045-BA-16402
Assessoria Jurídica

Juliano Campos
PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA
OAB/BA 45.158
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

anos tendo como contratante o Estado da Bahia, cujos atestados de capacidade técnica juntados são, por si só, explicativos.

Ante a tal constatação entendemos possuir a pontuada Associação as qualificações, devidamente comprovadas, para enquadrar-se no caso de inexigibilidade, e justificar eventual prorrogação, mormente por ser o serviço desejado praticado por profissionais de expertise e de confiança da Administração, além de ser a única da cidade.

Em relação a essas filigranas jurídicas, o TJ MG, debruçando sobre a matéria, em voto do RELATOR EDIVALDO GEORGE DOS SANTOS, firmou o seguinte posicionamento acerca do assunto, merecendo ser aqui transcrito:

Estando a Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, entidade filantrópica sem fins lucrativos e de reconhecida utilidade pública, amparada em contrato, atos normativos e decisão proferida no seio de ação direta de inconstitucionalidade, garantindo-lhe a exclusividade na prestação do serviço funerário do Município de Belo Horizonte, inviável a pretensão de modificação deste status em sede de mandado de segurança. (TJ-MG 100240602277250011 MG 1.0024.06.022772-5/001(1), Relator: EDIVALDO GEORGE DOS SANTOS, Data de Julgamento: 10/10/2006, Data de Publicação: 17/11/2006)

Ainda em relação às cautelas necessárias à confecção do almejado Contrato, resta imperioso a confirmação da dotação orçamentária pela Secretaria de Planejamento, no sentido de provisionamento dos recursos necessários, em que pese o recurso ser de repasse Fundo a Fundo.

Outrossim, há de se estabelecer rigor no seguimento à Resolução nº 1257/07 do TCM/BA, especialmente em seu art. 3º, que determina:

Art. 3º - As entidades civis referidas no art. 1º desta Resolução que receberem recursos municipais deles prestarão contas ao órgão ou entidade que os repassou, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da aplicação de cada parcela recebida ou da totalidade dos recursos, na hipótese de o repasse ter sido feito em parcela única". (destaques nossos).

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agência Pública Barrois
048-BA-16409
Assessor Jurídico

Juliana Campos
PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA
OAB/BA 45.168
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

IV - DA INEXISTÊNCIA DE HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA IRREGULARIDADE FISCAL

Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente contrato as condições de habilitação, percebe-se a validade parcial das certidões juntadas aos autos uma vez que **pendente** encontra-se a **Certidão Federal**, devendo a entidade conveniada esforçar-se para a sua regularização.

Nessa quadra, para não parecer omissão deste subscritor, quando do enfrentamento de tal situação, reportamo-nos ao parecer primevo, quando do opinativo da celebração do Convênio/Contrato, cujas razões, em aplicação aqui per relationem/aliunde, se presta para defender a continuidade do pacto, independente de seu saneamento documental.

Ademais, curial consignar que vetar a continuidade do contrato, em nome da inexistência de certidão, seria decretar os funerais do atendimento especializado, ficando a pergunta: o que fazer, se o Ente não possui atendimento hospitalar próprio para tal público? Para onde remeter as parturientes?

Aos olhos deste subscritor, neste caso restrito, o rigor da norma resta mitigado pela situação excepcional vivida, qual seja, a **proteção e oferecimento de saúde pública digna às cidadãs, cujo objeto envolvido (partos e tratamento ginecológicos/modalidade hospitalar e ambulatorial) gravita na órbita da Dignidade Humana**, tal qual insculpido no art. 1º, III, da Carta da República.

Nessa quadra, questiona-se:

Qual seria o valor maior a ser preservado?

O respeito à vedação contida na norma constitucional ou uma imperiosa necessidade de contratação pelo Poder Público com a única maternidade possível, para preservar vidas?

Não obstante a inquestionável imperatividade da norma constitucional acreditamos que a imprescindibilidade da contratação exclusiva (que deve ser devidamente justificada) poderá permitir a contratação do fornecedor mesmo existindo débitos com a certidão Federal.

[Assinatura]
Prefeitura Mun. de Pojuca
Aghero Pinhon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

[Assinatura]
PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA
OAB/BA 45.168
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

É que, exercitando a análise não apenas estrutural do direito, buscando sua função e balanceando o problema com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, **não vemos como desprezar o interesse público** pela simples afirmativa de impossibilidade de contratação (destaquemos bem, partindo do pressuposto que o fornecedor é o único apto a satisfazer tal interesse) em função de débitos com a regularidade fiscal que podem, inclusive, ser passíveis de contestação judicial.

Parece-nos que o posicionamento diferente criaria um inconveniente absurdo, prejudicando o próprio interesse público que a norma visa a proteger. **Assistiríamos então o cumprimento formal, frio e burocrático da norma, colocando em risco a vida de dezenas de pessoas**, pelo fato de não existir uma folha de papel (certidão) para "legalizar" o ato.

Nesse contexto lembramos as lições sempre preciosas do mestre da hermenêutica jurídica brasileira, **CARLOS MAXIMILIANO**:

"Deve o direito ser interpretado inteligentemente: não de modo que a ordem legal envolva um absurdo, prescreva inconveniências, vá ter a conclusões inconsistentes ou impossíveis. Também se prefere a exegese de que resulte eficiente a providência legal ou válido o ato, à que torne aquela sem efeito, inócua, ou este, juridicamente nulo (...). Releva acrescentar o seguinte: 'É tão defectivo o sentido que deixa ficar (a lei), como o que não faz produzir efeito senão em hipóteses tão gratuitas que o legislador evidentemente não teria feito uma lei para preveni-las'. Portanto a exegese há ser de tal modo conduzida que explique o texto como não contendo superfluidades, e não resulte em sentido contraditório com o fim colimado ou o caráter do autor, nem, conducente a conclusão física ou moralmente impossível".

E conclui:

" Desde que a interpretação pelos processos tradicionais conduza a injustiça flagrante, incoerências do legislador, contradição consigo mesmo, impossibilidades ou absurdos, deve-se presumir que foram

[Handwritten signature]
Prefeitura Municipal de Pojuca
Aparecido Pithon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

[Handwritten signature]
PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA 10
OAB/BA 45.168
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

usadas expressões impróprias, inadequadas, e buscar um sentido equitativo e acorde com o sentir geral e o bem presente e futuro da comunidade”.

Restringe-se esta opinião a situações excepcionais, na hipótese robustamente da exclusividade ou ausência de pluralidade de soluções para a necessidade contratual, ou seja, existência de única maternidade capaz de suprir a impreterível.

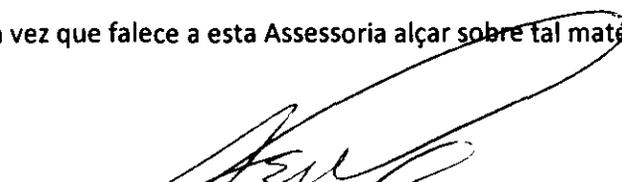
Assim, com todo respeito aos que pensam em contrário, comungamos, da tese de que pois *Fazer o Certo é o Certo a ser feito*, mesmo que em antagonismo a alguns dogmas, e, o certo, no caso concreto, é salvar pessoas.

V- CONCLUSÃO

Ante ao todo exposto nos autos, demonstrada a imperiosa necessidade de se contratar a única instituição do Município que presta serviços na área de saúde (ginecologia, obstetrícia e outros), justificado pelo fato do Hospital Municipal não realizar tais procedimentos, ante a sua complexidade e a momentânea falta de estrutura física para avocar para o nosocômio tal múnus, é que, estribado na legislação alhures pontuada neste opinativo, **opinamos pelo deferimento** da contratação da Associação Maternidade Maria Luiza Dias Laudano, via Inexigibilidade Licitatória.

Do exposto, opina a Assessoria Jurídica pelo deferimento do pleito de realização de Contrato, o que se faz com base nos dispositivos constitucionais e legais supracitados, chamando a atenção para o necessário cumprimento do Plano Operativo, em anexo, o qual faz parte integrante deste parecer, independente de transcrição, cuja competência é exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde uma vez que falece a esta Assessoria alçar sobre tal matéria.

Este é o parecer, *s.m.j.*


PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
Agberto Pithon Barreto
Assessor Jurídico
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico


Juliana Campos de Almeida
Assessor Jurídico Adjunto

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA
OAB/BA 45.168
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL****RESOLUÇÃO CIB Nº 168/2017**

Aprova o retorno do recurso financeiro anual de média e alta complexidade do município de Pojuca, alocado no Fundo Estadual de Saúde, para o Fundo Municipal de Saúde de Pojuca.

A Plenária da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o decidido na 251ª Reunião Ordinária, do dia 12 de setembro de 2017, e considerando:

A Portaria GM/MS nº 1.097, de 22 de maio de 2006, que define o processo da Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde;

A Resolução CIB/BA nº 141, de 29 de maio de 2010, que aprova a nova Programação Pactuada e Integrada do Estado da Bahia – PPI-BA 2010 e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de julho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Ofício CIR Camaçari nº 007/2017, recebido pela CIB em 08 de junho de 2017, que solicita o retorno do Teto de média e alta complexidade que está sob gestão do Estado.

A Resolução CIB nº 143/2015, de 11 de novembro de 2015, que aprova a transferência de valores do teto financeiro Federal de Média e Alta Complexidade (MAC) do município de Pojuca alocados na Gestão Estadual para a Gestão Municipal, no valor de R\$ 100.246,89/ano.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o retorno do recurso financeiro anual de média e alta complexidade do município de Pojuca, alocado no Fundo Estadual de Saúde, para o Fundo Municipal de Saúde de Pojuca.

Art. 2º O valor a ser transferido é de R\$ 2.278.179,89/ano (dois milhões, duzentos e setenta e oito mil, cento e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos), composto por custeios específicos à Maternidade Maria Luíza Dias Laudano – Associação de Proteção à Maternidade e Infância (CNES 2653494) – Incentivo/Impacto no valor de R\$ 637.423,92/ano (seiscentos e trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos), e recurso financeiro da Programação Pactuada e Integrada no valor de

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial
do Estado

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL****RESOLUÇÃO CIB Nº 168/2017**

R\$ 1.640.755,97/ano (um milhão, seiscentos e quarenta mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos).

Art. 3º Revogar a Resolução CIB/BA nº 176/2013.

Art. 4º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir do mês de competência outubro de 2017.

Salvador, 27 de setembro de 2017.

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário Estadual da Saúde
Coordenador da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 054/2023

Nº. de Processo: PA - 164 / 2023

Data: 30/06/2023

OBJETIVO:

Prestação de serviços assistenciais no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, de forma complementar, pela integração da Contratada à Rede Municipal de Saúde para a execução de intervenções de saúde, ofertando serviços assistenciais de Média complexidade, as seguintes modalidades Hospitalar e Ambulatorial.

CONTRATADA:

ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA DE POJUCA

CNPJ/MF nº 138059400001-08

Endereço: Av. Durvaltércio de Aguiar s/n Nova Pojuca - Pojuca Bahia, CEP: 48120-000

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93 com redação determinada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, se relacionam com o fato de a empresa ser exclusiva no âmbito do município para os serviços contratados.

Em obediência ao art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.10.10
Serviços	(X)	3.600.000,00	Atividade:	2044
Compras	()		Elemento de Despesa:	3.3.90.34.00 / 3.3.50.39.00 /
			Fonte de Recurso:	15001002 / 16000000

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

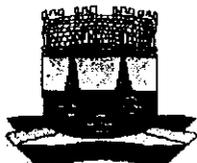

Erismende Ferreira dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 25, caput fato de a empresa ser exclusiva no âmbito do município para os serviços contratados, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 30/06/2023


Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito do Município de Pojuca



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA

00 113

CONTRATO Nº 131/2023 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE POJUCA- ESTADO DA BAHIA E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE POJUCA/ HOSPITAL MATERNIDADE MARIA LUIZA DIAS LAUDANO, PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

O **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, inscrito no CNPJ sob nº 13.806.237/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite, brasileiro, médico, doravante designado **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE POJUCA/ HOSPITAL MATERNIDADE MARIA LUIZA DIAS LAUDANO**, CNPJ nº 13.805.940/0001-08, CNES 2653494, situada a Avenida Durvaltércio da Aguiar, s/n, Nova Pojuca, Pojuca - Bahia, CEP: 48.120-000, representada na forma dos seus Estatutos/Regimentos/Contrato Social pelo Sr. PABLO LAUDANO BARBOSA, portador do documento de identidade nº 965850641, CPF nº 973.561,745-53 doravante denominada **CONTRATADO**, em face do constante no Processo Administrativo nº 164/2023, e com base nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal e nas disposições constantes nas Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90, Lei 13.019/2014 c/c 13.204/2015, art. 3º, inciso IV, o qual excepciona a aplicação das referidas Leis do Marco Regulatório aos Contratos envolvendo serviços de saúde, Portaria de Consolidação nº 2 de 27/09/2017, Anexo 2 do Anexo XXIV que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS, em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) e Portaria de Consolidação nº 06, de 28/09/2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto estabelecer relação entre as partes para a prestação de serviços assistenciais no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, de forma complementar, pela

integração da Contratada à Rede Municipal de Saúde para a execução de intervenções de saúde detalhadas na forma do Plano Operativo (PO), Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente pacto os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I. O acesso ao SUS se faz preferencialmente pela Atenção Básica à Saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II. O encaminhamento e atendimento à clientela, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência, deve ser referenciado pela Central de Regulação Municipal;
- III. Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Contrato;
- IV. A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos – RENAME
- V. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS e às Boas Práticas de Atenção ao Parto e Nascimento da Organização Mundial de Saúde;
- VI. Observância integral às normas e aos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS;
- VII. Estabelecimento de metas e indicadores de monitoramento e avaliação para as atividades de saúde decorrentes desse Contrato, conforme Plano Operativo- PO (Anexo I).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS

I. Atenção à Saúde e Participação nas Políticas Prioritárias do SUS:

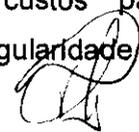
- a) Garantia de acesso aos serviços pactuados e contratados de forma integral e contínua, por meio do estabelecimento de metas quantitativas e qualitativas, conforme Plano Operativo - PO (Anexo I);
- b) Inserção da CONTRATADA na rede do Sistema Único de Saúde - SUS, com definição clara do perfil assistencial e da missão institucional, observando, entre outros, a hierarquização e o sistema de referência e contra referência, como garantia de acesso à atenção integral à saúde;
- c) Compromisso em relação aos ajustes necessários no que se refere à oferta e à demanda de serviços da CONTRATADA, dando preferência às ações de Média Complexidade ou de acordo com o porte, missão e perfil do hospital;
- d) Organização da atenção orientada pela Política Nacional de Humanização;

- e) Elaboração de protocolos clínicos, técnico-assistenciais, para integrar e apoiar as diversas ações de saúde desenvolvidas na rede de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS;
- f) Elaboração e adoção pela CONTRATANTE de protocolos operacionais;
- g) Inserção no sistema de urgência e emergência loco-regional, a partir da definição do papel da CONTRATADA como referência para a atenção ao parto e nascimento (Rede Cegonha);
- h) Manutenção, sob regulação do gestor do SUS, da totalidade dos serviços contratados, de acordo com as normas operacionais vigentes;
- i) A abertura e prestação de novos serviços no âmbito da CONTRATADA envolverá pactuação prévia com o gestor do SUS Municipal, principalmente no que diz respeito à provisão de recursos financeiros de custeio das ações/atividades, que deverão ser incorporados ao Contrato mediante Termo Aditivo;
- j) Desenvolvimento de atividades de vigilância epidemiológica, hemovigilância, tecnovigilância e farmacovigilância em saúde;
- k) Funcionamento regular das Comissões Assessoras como: Controle de Infecção Hospitalar, Revisão de Prontuários, Revisão de Óbitos, além de outras comissões necessárias e obrigatórias ao funcionamento do hospital;
- l) Utilização do banco de Preços em Saúde (disponível no Portal do Ministério da Saúde) a fim de racionalizar e otimizar a alocação dos recursos financeiros);
- m) Promover educação permanente dos recursos humanos.

II - Gestão Hospitalar- Metas Físicas e de Qualidade

Os aspectos centrais da gestão e dos mecanismos de gerenciamento e acompanhamento das metas físicas e de qualidade acordadas devem conter:

- a) Ações adotadas para a democratização da gestão que favoreçam seu aperfeiçoamento e que propiciem transparência, probidade, ética, credibilidade, humanismo, equidade e ampliação dos mecanismos de controle social;
- b) Elaboração do planejamento hospitalar em conjunto com uma equipe multiprofissional, visando às metas setoriais específicas para cada área de atuação;
- c) Aplicação de ferramentas gerenciais que induzam à horizontalização da gestão, à qualificação gerencial e ao enfrentamento das questões corporativas, incluindo rotinas técnicas e operacionais, sistema de avaliação de custos, sistema de informação e sistema de avaliação da satisfação do usuário;
- d) Gestão administrativo-financeira que agregue transparência ao processo gerencial da contratada, inclusive com a abertura de planilhas financeiras e de custos para acompanhamento, garantindo equilíbrio econômico e financeiro do contrato e regularidade do



pagamento integral e a termo da contraprestação;

- e) Ações que garantam a continuidade da oferta de serviços de atenção à saúde;
- f) Garantia de aplicação integral na unidade hospitalar dos recursos financeiros de custeio provenientes do SUS;
- g) Fornecimento regular e obrigatório ao gestor, conforme cronograma, dos dados para atualização dos Sistemas de Informação do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), Sistema de Informações Hospitalares (SIH) e outros sistemas que se façam necessários;
- h) Estabelecer mecanismos de acompanhamento e avaliação, com definição de indicadores integrados ao presente Contrato, conforme Plano Operativo - PO (Anexo I).

III. Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de atenção à saúde.

IV. Cabe ao hospital manter em funcionamento o Núcleo de Segurança do Paciente nos moldes descritos na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 36/ANVISA, de 25 de julho de 2013, o Plano de Segurança do Paciente e os Protocolos Básicos de Segurança do Paciente.

V. Diretrizes Terapêuticas e Protocolos Clínicos serão adotados para garantir intervenções seguras e resolutivas, além de evitar ações desnecessárias, qualificando a assistência prestada ao usuário, de acordo com o estabelecido pelo SUS.

VI. Ações que assegurem a qualidade da atenção e boas práticas em saúde deverão ser implementadas para garantir a segurança do paciente com redução de incidentes desnecessários e evitáveis, além de atos inseguros relacionados ao cuidado.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para o cumprimento do objeto deste instrumento, a CONTRATADA se obriga a cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo e as legislações supramencionadas. Cumpre ressaltar que se considera como atividade assistencial o que se denomina de Parte Fixa do contrato, sendo subdividida em 04 (Quatro) modalidades, a saber:

- a) Atendimento Hospitalar (Internação);
- b) Atendimento Ambulatorial;
- c) Atendimento de Urgências Obstétricas - (referenciada ou não referenciada);
- d) Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT Externo e Interno.

Além das atividades de rotina, a CONTRATADA poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da CONTRATANTE, respeitadas as limitações previstas em Lei.

§ 1º. Nos casos de urgência/emergência obstétrica, a CONTRATADA não poderá recusar a internação da usuária, hipótese em que ficará autorizada a proceder ao exame e à internação, se for o caso, por médico plantonista, que preencherá o formulário padrão de Laudo Médico no ato da hospitalização. O Laudo Médico deverá ser visado pelo Diretor Clínico da CONTRATADA e encaminhado em até 48 (quarenta e oito) horas para o Órgão Emissor do Município), para emissão do documento de Autorização da Internação Hospitalar-AIH.

§ 2º. Alterações cadastrais que impliquem mudanças nos procedimentos contratados, objeto do presente Contrato, devem ser previamente autorizadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a vigor de 30/06/2023 a 30/06/2024.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Do Eixo de Assistência

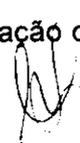
- I. Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- II. Cumprir os requisitos assistenciais, de acordo com as legislações específicas;
- III. Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;
- IV. Manter o serviço de urgência e emergência obstétrica em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar; acolhimento com classificação de risco;
- V. Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;
- VI. Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;
- VII. Manter em funcionamento as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente;
- VIII. Garantir o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- IX. Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- X. Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
- XI. Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Plano Operativo (PO);
- XII. Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e

- indígenas, de acordo com as legislações específicas, quando couber;
- XIII. Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando aos usuários consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
- XIV. Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
- XV. Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;
- XVI. Notificar, de imediato, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável;
- XVII. Atender ao usuário do Sistema Único de Saúde - SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços, permitindo que o mesmo receba visita diariamente quando internado, respeitando-se a rotina do serviço, favorecendo ampliação da visita aberta;
- XVIII. Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e respeitar sua decisão ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XIX. Fornecer ao usuário do SUS relatório de alta hospitalar com relato de todos os atendimentos prestados durante o internamento, com os seguintes dados: a) nome do paciente; b) nome do hospital; c) localidade; d) motivo da internação; e) data de internação; f) data da alta; g) material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso; e garantir uma segunda via no prontuário do paciente;
- XX. Fornecer ao usuário do SUS relatório de referência e contra referência quando necessário, utilizando modelo preconizado pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou modelo da SESAB, quando o paciente necessitar ser transferido para outros municípios;
- XXI. Assegurar, nas internações em enfermaria pediátrica e do idoso, quando couber, bem como na assistência obstétrica ao parto, a presença de acompanhante no hospital;
- XXII. Ter Serviço e Comissão de Infecção Hospitalar em funcionamento, assim como executar, conforme a melhor técnica, os serviços médicos - hospitalar e ambulatorial - obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- 
- 

- I. Prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratação, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada;
- II. Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratação, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- III. Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;
- IV. Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;
- V. Disponer de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratação e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- VI. Disponer de parque tecnológico e de estrutura física adequada ao perfil assistencial, com ambiente humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratação, respeitando a legislação específica;
- VII. Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- VIII. Disponer de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- IX. Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente;
- X. Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
- XI. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- XII. Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- XIII. Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
- XIV. Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigidas, utilizando material apropriado e dispondo de infraestrutura e equipe profissional necessária à sua execução;
- XV. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando, a qualquer momento, a CONTRATANTE e aos gestores do Sistema Único de Saúde - SUS, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a

confiabilidade e segurança dos serviços prestados. O Relatório de Informações Hospitalares Mensal com informações da produção quali-quantitativa deverá ficar arquivado na unidade, para efeitos de auditoria do SNA (Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde (SESAB) e Secretaria Municipal de Saúde);

- XIX. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao Ente Público Municipal e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em *consequência* de erros, imperícia ou imprudência própria ou de auxiliares (empregados, prepostos e diretores ou pelos profissionais não vinculados ao seu quadro, porém admitidos em seus recintos para participarem da prestação de serviços) que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como pelas consequências danosas de eventuais falhas de suas instalações, equipamentos e aparelhagens;
- XX. Manter os locais de atendimento suficientemente supridos de material e pessoal, e assegurar a qualidade dos serviços contratados utilizando equipamentos e adotando métodos diagnósticos e terapêuticos adequados à prestação dos serviços dentro dos padrões técnicos vigentes;
- XXI. Organizar os prontuários hospitalares e/ou ambulatoriais dos pacientes e manter serviços de documentação e arquivos atualizados;
- XXII. Manter afixado em lugar visível, no setor de admissão, permanentemente atualizado, quadro indicativo diário do número de vagas;
- XXIII. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS para fins de experimentação;
- XXIV. Somente permitir a participação de estudantes/estagiários na prestação de serviços sob a permanente e direta supervisão de um profissional responsável pela assistência, realizando-se o estágio mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a CONTRATADA, com intervenção obrigatória da instituição de ensino frequentada pelo estagiário e de acordo com a legislação disciplinadora da matéria;
- XXV. Afixar, em local de boa visibilidade, o aviso de que o hospital presta serviços aos usuários do SUS/BA, contendo a marca símbolo do Sistema Único de Saúde - SUS e especificando a gratuidade do atendimento;
- XXVI. A CONTRATADA se obriga a informar a CONTRATANTE, o número de leitos hospitalares por especialidades médicas disponíveis, de acordo com a normatização da CONTRATANTE;
- XXVII. Internar paciente durante as 24 (vinte e quatro) horas nos 07 (sete) dias da semana, no limite dos leitos contratados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade contratada de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada, não



implicando em pagamento adicional;

00 121

- XXVIII. Assegurar ao paciente do Sistema Único de Saúde - SUS o direito de ser assistido religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso, assim como garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- XXIX. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Sistema Único de Saúde - SUS ou ao paciente deste;
- XXX. Apresentar ao Gestor do Sistema Único de Saúde - SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- XXXI. Notificar a CONTRATANTE, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria e endereço, contrato ou estatuto, enviando a CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e o novo endereço;
- XXXII. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Contrato;
- XXXIII. Oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento de acordo com o perfil da unidade, que não deve ser utilizado como barreira de pleno acesso quando o Sistema de Regulação Estadual e/ou Municipal necessitar dos leitos através de suas respectivas Centrais de Regulação;
- XXXIV. Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- XXXV. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços, objeto deste Contrato;
- XXXVI. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços, objeto do presente Contrato;
- XXXVII. Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato;
- XXXVIII. Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales-transportes, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a CONTRATANTE;
- XXXIX. A empresa contratada deverá apresentar comprovação dos pagamentos referente aos



salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados de cada mês, a não apresentação da comprovação dos pagamentos tem efeito suspensivo sobre o pagamento da nota fiscal já emitida. As comprovações de pagamento deverá ser a do mês anterior a da nota fiscal atual emitida .

- XL. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste Contrato, assim como observar as legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos serviços ambulatoriais e hospitalares;
- XLI. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;
- XLII. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- XLIII. Garantir que os funcionários cumpram as normas dos Conselhos de Classe, a exemplo do Conselho Regional de Medicina (CRM), Conselho Regional de Enfermagem (COREN) e outros oficializados;
- XLIV. Atender todos os encaminhamentos contratados para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico feitos pela Central de Regulação;
- XLV. Participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização.

Do Eixo de Avaliação

- I. Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- II. Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização;
- III. Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;
- IV - Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
- VI - Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA REGULAÇÃO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

00 123

Quanto à regulação da assistência à saúde, a CONTRATADA compromete-se a:

- a) Obedecer aos fluxos de referência e contra referência de abrangência municipal, regional, e estadual, de acordo com o pactuado na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e/ou Comissão Intergestores Regional (CIR);
- b) Disponibilizar para a Central de Regulação Municipal a agenda dos serviços ofertados, como consultas, procedimentos e exames;
- c) Seguir as normas, fluxos e protocolos definidos pelo Central de Regulação Municipal e, no caso das internações obstétricas e neonatais, os fluxos definidos pela Central Estadual de Regulação (CER);
- d) Aderir ao sistema informatizado de regulação do município e Estado, para garantir a comunicação e viabilizar os processos de trabalho;
- e) Destinar para a atividade interna de regulação, equipamentos de informática, telefonia e profissional treinado para funcionamento nas 24 horas;
- f) Receber pacientes para internação hospitalar nos sete dias da semana/24 horas por dia;
- g) Utilizar todos os protocolos de regulação do acesso aprovados pelas Secretarias Municipal e Estadual de Saúde;
- h) Referenciar o paciente somente na ausência ou insuficiência do serviço, explicitando o motivo da transferência ou recusa na ficha de contra referência ou em relatório;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste Instrumento por determinação legal e das previstas em outras cláusulas, obriga-se a:

- I. Disponibilizar por meio de acordo entre entes públicos com o MS/FNS, os recursos financeiros mensais necessários ao hospital para atendimento do Contrato conforme especificado;
- II. Controlar, fiscalizar, acompanhar, avaliar e auditar as ações e os serviços ajustados;
- III. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- IV. Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, comparando-se as metas do Plano Operativo, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- V. Publicar o resumo do Contrato, e dos aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA - DO PLANO OPERATIVO (PO)

O Plano Operativo (PO), elaborado conjuntamente pela CONTRATANTE e a CONTRATADA, é

o instrumento definidor da eficácia e das metas deste Contrato.

§ 1º. O Plano Operativo (PO) contém:

- I. Descrição de todas as ações e serviços objeto deste Contrato.
- II. Definição da estrutura tecnológica e a capacidade instalada da CONTRATADA.
- III. Quantificação das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico.
- IV. Indicação das metas de qualidade.
- V. Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:
 - a) À prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela CONTRATANTE;
 - b) Ao trabalho de equipe multidisciplinar;
 - c) Ao funcionamento adequado dos comitês/comissões institucionais;
 - d) A elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de performance institucional.

§ 2º. O Plano Operativo terá validade de 12(doze) meses, podendo ser alterado, após avaliação das partes que elaborarão novo Plano Operativo, em conformidade com as metas cumpridas e outras novas a cumprir.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE e os gestores do Sistema Único de Saúde - SUS fiscalizarão, por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato; a qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado; bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidades.

§ 1º. A fiscalização compreenderá, também, a verificação do movimento dos atendimentos, das internações e altas e de quaisquer outros elementos úteis ao controle, regulação, avaliação e auditoria.

§ 2º. A CONTRATADA facilitará a CONTRATANTE e aos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde - SUS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.

§ 3º. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da CONTRATANTE e/ou



dos órgãos competentes do SUS não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

§ 4°. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

Da Comissão de Acompanhamento da Contratualização

A execução do presente Contrato será monitorada por Comissão de Acompanhamento e Avaliação constituída por ato do Prefeito Municipal, publicado em Diário Oficial do Município, composta de 02 representantes das áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde/CONTRATANTE, e 02 representantes da CONTRATADA.

A referida comissão deverá monitorar a execução das ações e serviços de saúde pactuados, com as seguintes atribuições mínimas:

- I. Avaliação mensal do cumprimento das metas quali-quantitativas e físico-financeiras;
- II. Monitoramento dos fluxos dos processos;
- III. Sugestões propositivas de readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias.

§ 1°. A Comissão a que se refere esta cláusula será constituída em até 30 (trinta) dias após a publicação em Diário Oficial do Município de extrato deste Termo, cabendo à CONTRATADA, neste prazo, indicar à CONTRATANTE os seus representantes.

§ 2°. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento e Avaliação todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 3°. A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

§ 4°. A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, mensalmente, até o 5° dia útil do mês subsequente, as informações referentes à atividade assistencial realizada, direcionada à Secretaria Municipal de Saúde, ressalvado o direito do Ente em realizar as auditorias necessárias;

§ 5°. A CONTRATANTE procederá ao acompanhamento mensal através da análise dos dados enviados pela CONTRATADA para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido no Contrato.

§ 6°. De forma mensal, a CONTRATANTE procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais, denominada parte fixa, realizadas pela CONTRATADA, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas no Contrato.

§ 7°. A CONTRATANTE aumentará o repasse de verbas de que trata este contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes na tabela SUS;

§ 8°. Quando da renovação do Plano Operativo, deverá ser feita a revisão dos valores Financeiros, observando-se para tal os seguintes requisitos, que podem ser utilizados de forma isolada, cumulativa ou alternada:

- I. Programação Pactuada e Integrada - PPI;
- II. Capacidade instalada da unidade;
- III. Necessidade populacional;
- IV. Disponibilidade financeira do Município.
- V. Reequilíbrio financeiro do contrato

§ 9°. Os Termos Aditivos que venham a ser firmados para supressão nas quantidades de atividade assistencial pactuadas serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.

§ 10°. No que tange ao controle e acompanhamento compete à CONTRATANTE:

- I. Controlar, avaliar, monitorar e auditar, as ações e serviços de saúde contratualizadas, na forma de:
 - a) Promover a autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos a priori com autorização a posteriori;
 - b) Realizar o monitoramento e a avaliação das metas por meio de indicadores qualitativos;
- II. Realizar investigação de denúncias recebidas sobre ações ou serviços de saúde prestados pelo hospital ou profissional de saúde;
- III. Cumprir as regras de alimentação e processamento dos sistemas de cadastro de estabelecimentos de saúde/SCNES e da produção das ações e serviços de saúde - Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA e Sistema de Informações Hospitalares do SUS - SIH, além de outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS;
- IV. Cumprir as regras de alimentação e processamento do Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN), bem como do Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos - SINASC e

do Sistema de Informação sobre Mortalidade - SIM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor estimado para a execução do presente Contrato nos 12 meses de sua vigência, importa em R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), que compõem o componente pré-fixado a ser transferido à CONTRATADA em parcelas mensais de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), condicionados ao cumprimento de metas, conforme discriminado abaixo, e oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	METAS FÍSICAS		ORÇAMENTO (R\$1,00)	
	Men	Anual	Mensal	Anual
Pré-fixado				
Média Complexidade Ambulatorial	8.50	102.096	32.110,35	385.324,20
Internações hospitalares	40	480		184.722,00
/intercorrências obstétricas e cirurgias			15.303,50	
Assistência obstétrica/Rede Cegonha	60	720	29.106,96	349.283,52
Subtotal Média Complexidade Hospitalar	100	1.200	44.500,46	534.005,52
Subtotal Média complexidade ambulatorial e hospitalar (financeiro)			76.610,81	919.329,72
Incentivos financeiros				
Incentivo Contratualização Hospitais Filantrópicos			42.859,00 (*)	514.308,00
INTEGRASUS			7.813,82	93.765,84
Incentivo Filantrópicos (Impacto portaria MS)			2.445,84	29.350,08
Incentivo Municipal para o Parto Humanizado			170.270,53	2.043.246,3
Subtotal dos incentivos financeiros			223.389,19	2.680.670,2
Total geral do pré-fixado			300.000,00	3.600.000,0

(*) Valores referentes ao TETO MAC Pojuca conforme consulta à página http://www5.saude.ba.gov.br/obr/pponline/index.php?menu=consulta_incentivos_municipio&COD_IBGE=292520 Acesso em 25/04/2023

§ 1º Os valores do Incentivo Municipal para o Parto Humanizado, instituído pelo Conselho Municipal de Saúde, integram o componente pré-fixado, submetendo-se às regras de repasse, descritas a seguir.

§ 2º. O componente pré-fixado, de acordo com Artigos 17 e 28 do Anexo 2 do Anexo XXIV da PRC/MS/GM nº 02 de 27/09/2017 (origem Portaria GM 3.410 de 30 de dezembro de 2013), é composto de uma parcela fixa, repassada mediante o cumprimento de metas físicas no âmbito das ações e procedimentos de Média Complexidade ambulatorial e hospitalar e outra parcela variável em função do cumprimento das metas de qualidade.

I. Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado, que correspondem a R\$ 180.000,00 (cento e

oitenta mil reais) serão repassados mensalmente ao estabelecimento hospitalar de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no Plano Operativo (PO), por especialidade de internação e por subgrupo/procedimentos, e definidas por meio das faixas descritas na tabela abaixo intitulada como tabela de percentual. Esse valor corresponde ao "Orçamento Pactuado Fixo".

TABELA DE PERCENTUAL

AMBULATÓRIO (POR SUBGRUPO).

ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
Acima do volume estabelecido (VE)*	100% do orçamento pactuado fixo (OPF)*
Entre 90% e 100% do volume estabelecido (VE)*	100% do orçamento pactuado fixo (OPF)*
Entre 70% e 89,99% do VE	Diminuição de 6,0 % do OPF
Entre 60% e 79,99% do VE	Diminuição de 9,0% do OPF
Entre 50% e 59,99% do VE	Diminuição de 10,0% do OPF
Menor ou igual a 49,99%	Pagamento por produção

*VE=Volume Estabelecido; *OPF=Orçamento Pactuado Fixo.

INTERNAÇÃO (POR ESPECIALIDADE)

ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
Acima do volume estabelecido (VE)*	100% do orçamento pactuado fixo (OPF)*
Entre 90% e 100% do volume estabelecido (VE)*	100% do orçamento pactuado fixo (OPF)*
Entre 70% e 89,99% do VE	Diminuição de 6,0 % do OPF
Entre 60% e 79,99% do VE	Diminuição de 9,0% do OPF
Entre 50% e 59,99% do VE	Diminuição de 10,0% do OPF
Menor ou igual a 49,99%	Pagamento por produção

*VE=Volume Estabelecido; *OPF=Orçamento Pactuado Fixo.

II. Quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado, conforme § 1º desta cláusula, que remontam a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), serão repassados mensalmente, condicionados ao cumprimento das metas de qualidade discriminadas no Plano Operativo (PO). A pontuação alcançada no cumprimento das metas de qualidade definirá o percentual implicado no repasse financeiro deste componente (variável), como previsto no Plano Operativo.

§ 3º. Os procedimentos de Alta Complexidade e os remunerados por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC da assistência ambulatorial e hospitalar, que compõem o componente pós-fixado, quando couber, serão custeados de acordo com a apresentação de produção de serviços, com limites físicos e orçamentários aprovados pela CONTRATANTE e definidos no Plano Operativo;

§ 4°. Caso o hospital não atinja pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados terá o instrumento de contratualização e Plano Operativo revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local;

§ 5°. Caso o hospital apresente percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do Plano Operativo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária;

§ 6°. Os valores acima estimados não implicam nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência e emergência, que poderão seguir os ditames da legislação vigente;

§ 7°. Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado, sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais estas serão provenientes da área denominada Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município;

§ 8°. Os valores previstos neste Contrato incluem todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação, alimentação de pessoal, fardamento, transporte de qualquer natureza, medicamentos, materiais, órteses e próteses, utensílios e equipamentos, alugueis, gases liquefeitos e medicinais, água, luz, telefone, impostos, taxas, seguro/incêndio, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde e, ainda, por ocasião da renovação do Plano Operativo, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/1990 e da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados ao Sistema Único de Saúde - SUS será efetuado pela CONTRATANTE por intermédio do Fundo Municipal de Saúde - com os recursos repassados mensalmente pelo Ministério da Saúde.

Fica estabelecido o prazo de até o 5º dia útil, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, para que o gestor efetue o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam assistência de forma complementar ao SUS.

§ 1º. O pagamento a CONTRATADA somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e será realizado mediante depósito em conta bancária.

§ 2º. A CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, conforme estabelecido no Plano Operativo.

§ 3º. O componente pré-fixado será pago na forma fixada na cláusula décima segunda que ficará vinculado à verificação do cumprimento das metas de qualificação das ações discriminadas no Plano Operativo (PO).

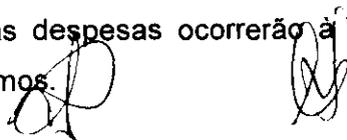
§ 4º. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos no Plano Operativo de forma não combinada entre as partes, as transferências fixas mensais deverão ser suspensas até que o episódio seja esclarecido pela Comissão de Acompanhamento, neste caso os recursos serão repassados de acordo com a produção mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão à conta dos recursos por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

- Órgão: 03.10.10
- Projeto/Atividade: 2044
- Elemento de Despesa: 33.50.39.00, 33.90.34.00
- Fonte de Recursos: 15001002, 16000000

§ 1º Nos exercícios financeiros futuros, as despesas ocorrerão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde - SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência ou imprudência ou imperícia praticadas por empregados profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das Cláusulas contidas no presente Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Legislação vigente, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Pojuca e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado.

II. 0,7 (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º. A CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5º. O descumprimento da Regulamentação do Sistema Único de Saúde - SUS, constatado em auditoria, sujeita o prestador de serviços infrator à aplicação das seguintes penalidades, em ordem de gravidade crescente:

- a) Advertência, para as infrações consideradas de natureza leve;
- b) Suspensão temporária do credenciamento, para as infrações consideradas de natureza grave ou nos casos de reincidência das infrações mencionadas no inciso anterior;



c) Descredenciamento do estabelecimento de saúde, para as infrações consideradas de natureza gravíssima ou nos casos de reincidência das infrações mencionadas no inciso anterior.

§ 6º. Das penalidades estabelecidas no parágrafo anterior, no prazo de 10 (dez) dias, caberá recurso junto ao Secretário da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

§ 1º. Os valores previstos neste termo poderão ser alterados de acordo com as modificações do Plano Operativo.

§ 2º. O Plano Operativo, nos primeiros 90 (noventa) dias de sua vigência, não poderá sofrer nenhuma alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Legislação vigente, mormente a licitatória, e ainda:

I. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONTRATANTE.

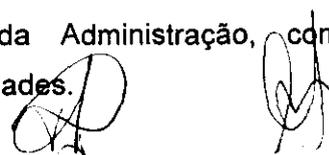
II. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da CONTRATANTE ou do Ministério da Saúde.

III. Pela não observância dos procedimentos referentes aos Sistemas de Informações em Saúde.

§ 1º. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas na Legislação.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base na Lei Licitatória não cabe a CONTRATADA direito a qualquer indenização.

§ 3º. Na hipótese de constatação de negação de atendimento, mau atendimento ou atendimento insuficiente aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, o presente Contrato será rescindido de pleno direito por ato da Administração, com o consequente descredenciamento e imposição de demais penalidades.



§ 4º. O presente Contrato rescinde todos os anteriores, inclusive Contratos celebrados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, que tenham similitude com este Termo.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes serão encaminhadas à deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia após parecer da Comissão de Acompanhamento.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto na Lei Licitatória (parágrafo único do artigo 60 da Lei n.º 8.666/1993).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

§ 1º. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou de seus acompanhantes qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato, incluindo as transferências em ambulâncias.

§ 2º. É vedada a cobrança a qualquer título à pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS, devendo a CONTRATADA se responsabilizar por qualquer cobrança indevida, procedida por seus empregados ou prepostos, realizada em suas dependências em razão da execução deste contrato.

§ 3º. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

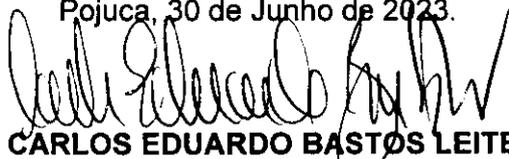
Fica eleito o foro da cidade de Pojuca, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, assinam o presente.

Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para que produza seus legais efeitos, perante as testemunhas abaixo que também os subscrevem.

Pojuca, 30 de Junho de 2023.

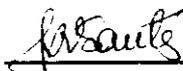

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA

CONVENENTE

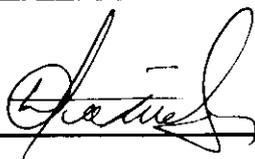

PABLO LAUDANO BARBOSA

**REPRESENTANTE LEGAL DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A
INFÂNCIA DE POJUCA**
CONVENIADO

TESTEMUNHAS: 1 -



2 -





ANEXO I – Contrato nº 131/2023
PLANO OPERATIVO – PO

1 – IDENTIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE POJUCA – APMIP.

NOME DE FANTASIA: MATERNIDADE MARIA LUIZA DIAS LAUDANO.

CNPJ: 13.805.940/0001-08

CNES: 2653494

ENDEREÇO: AV. DURVALTÉRCIO DE AGUIAR, S/N – NOVA POJUCA, POJUCA – BAHIA, CEP: 48.120-000.

2 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente Plano Operativo tem o objetivo de estabelecer as metas quantitativas e qualitativas, bem com os compromissos a serem cumpridos pela unidade hospitalar, para que a mesma faça jus ao recebimento dos recursos financeiros do instrumento contratual, no período de vigência do mesmo.

2.1 – CARACTERIZAÇÃO DO HOSPITAL

A Maternidade Maria Luiza Laudano compõe a Rede de Atenção à Saúde do Município de Pojuca e Região de Camaçari, tendo como atribuições atender aos pressupostos da Rede de Atenção às Urgências (RAU) e Rede Cegonha (RC), ofertando ações assistenciais de Média Complexidade, nas seguintes modalidades:

Hospitalar: Internamento nas especialidades: Clínica, Obstetrícia e Cirurgia (eletivos).

Ambulatorial: Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, Procedimentos Clínicos, Consultas e Atendimentos.

A Unidade polariza atendimentos de seu município de localização, e municípios de referência de acordo com a Programação Pactuada Integrada (PPI) do Estado da Bahia.

3 – COMPROMISSOS GERAIS



3.1 – Dedicar ao SUS, no mínimo, 90% da totalidade de seus leitos ativos.

3.2 – Constituir legalmente e manter ativas as seguintes comissões/núcleos:

- . Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - (CCIH);
- . Comissão de Análise de Óbitos;
- . Comissão de Revisão de Prontuários;
- . Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
- . Comissão de Farmácia e Terapêutica;
- . Núcleo de Segurança do Paciente;

3.3 – Realizar 100% das internações hospitalares referentes ao SUS, através de Órgão Emissor Municipal e pela Central Estadual de Regulação a, cabendo às mesmas autorizarem cada internamento, após avaliação do caso e sua adequação ao perfil da unidade.

3.4 – Integrar-se comprovadamente ao Sistema Municipal/Estadual de referência e de contra-referência, tanto hospitalar quanto ambulatorial, devendo cumprir os fluxos pactuados disponibilizando para o gestor local, a agenda de consultas de especialidades e procedimentos de SADT.

3.5 – Nos casos de necessidade de transferência de paciente para Unidades de maior complexidade, contactar a Central Estadual de Regulação assegurando a continuidade da assistência, estando o paciente acompanhado de profissional de enfermagem e/ou médico (a depender da gravidade do caso), e a ficha de referência para a Unidade definida pelo Órgão Regulador.

3.6 – Qualquer alteração referente ao não atendimento da demanda referenciada aos serviços credenciados, por conta de quebra de equipamentos e ausência de profissionais, será de inteira responsabilidade da instituição, que deverá garantir o reagendamento da mesma competência. Tal fato deverá ser documentado em forma de ofício timbrado e endereçado a equipe de controle para fins de apreciação. Em caso de indeferimento será procedido corte de 20% dos recursos pré-fixados constantes no contrato, devendo este ocorrer na competência imediatamente posterior.

3.7 – Compor a grade de referência da Central Regional de Regulação Médica de Urgências – SAMU 192, assumindo suas atribuições assistenciais, em atendimento ao Protocolo de Regulação, de acordo com a situação de risco do usuário, atendendo ao pressuposto de “vaga zero”, organizando o cuidado utilizando Protocolo de Acolhimento



e Classificação de Risco (ACCR), em atendimento à Política Nacional de Humanização (PNH).

3.8 – Quando o paciente referenciado não se adequar ao perfil da Unidade, após avaliação do médico plantonista, a instituição deverá contactar a Central de Regulação Médica de Urgências – SAMU 192, para remoção para unidade adequada, caracterizando a situação como urgência secundária.

3.9 – Realizar internações hospitalares dos pacientes regulados nas 24 (vinte e quatro) horas, durante os sete dias da semana, inclusive destinando estrutura para regulação com, no mínimo; um computador, internet, impressora, aparelho de fax, telefone e recursos humanos para funcionamento nas 24 horas.

3.10 – Manter serviço próprio ou terceirizado de manutenção predial e de equipamentos médico-hospitalares que executem diretamente, em parte ou na totalidade, a manutenção do hospital, sendo capaz de supervisionar a prestação de serviços quando realizado por terceiros.

3.11 – Dispor de normas e rotinas institucionalizadas e operacionalizadas para todos os serviços disponibilizados ao SUS.

3.12 – Admitir os pacientes caso não tenham documento de identificação conforme Portaria Nº 84/SAS de 24/06/1997.

3.13 – O paciente regulado pela Central de Regulação deverá ser avaliado no interior das dependências da Unidade e nunca na ambulância que o transportou, exceto nos casos emergenciais. O não recebimento de pacientes regulados pela Central de Regulação para a unidade "RECEPTORA", deverá ser justificado em documento próprio e assinado pelo médico plantonista "RECEPTOR".

3.14 – Apresentar protocolo de captação, acondicionamento, transporte, armazenamento e instalação de sangue e hemoderivados, conforme legislação vigente, nos casos em que se aplicar.

3.15 – Ajustar a média de permanência dos internamentos nas diversas especialidades de acordo com o previsto neste contrato.

3.16 – Os procedimentos contemplados no Programa de Cirurgias Eletivas, não deverão ser computados nas metas pactuadas neste Plano Operativo.



3.17 – Os procedimentos de Alta Complexidade que vierem a fazer parte deste plano serão pagos conforme produção apresentada mensalmente, em BPA, APAC, e AIH cujos valores estarão estimados no contrato/termo aditivo.

3.18 – Todos os procedimentos ambulatoriais pactuados neste plano serão detalhados na FPO (Ficha de Programação Orçamentária) anexada ao processo, podendo sofrer modificações de acordo com a necessidade de ambas as partes; mediante justificativa da área técnica competente e disponibilidade de recursos financeiros.

3.19 – A avaliação ocorrerá mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde a partir de informações disponibilizadas no banco de dados do Ministério da Saúde, sendo que as visitas *in loco* ocorrerão a qualquer momento que a Secretaria Municipal de Saúde julgar necessário.

3.20 – Sendo esta unidade credenciada, habilitada e por hora contratada para complementariedade do SUS/BA fica, obrigatoriamente, determinado a necessidade do cumprimento integral de todas as Normatizações Ministeriais, Estaduais e Municipais vigentes de prestação de Serviços de Saúde, chamando atenção para as Portarias referentes à Urgência e Emergências, Rede Cegonha e Humaniza SUS.

4 – METAS FÍSICAS – PARTE FIXA (DESTINAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS AO SUS)

Os objetivos e características descritas neste tópico abrangem os parâmetros que configuram a justificativa da parte de pagamento fixo deste contrato.

4.1 – ATENDIMENTO HOSPITALAR (INTERNAÇÃO) – MÉDIA COMPLEXIDADE

De acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS – Sistema Único de Saúde e AIH pactuadas o Hospital deverá realizar um número mínimo de 100 saídas hospitalares ao mês, a seguir:

As saídas hospitalares de média complexidade serão de acordo com o número de leitos operacionais, e distribuídas nas seguintes áreas:

Especialidades	Nº leitos	Metas mensais	Valores mensais (R\$)	Metas anuais	Valores anuais (R\$)
Obstetria (clínica e	05	60 partos	29.106,96	720	349.283,52



cirúrgica)					
Clínica Cirúrgica	04	30 cirurgias	12.363,00	360	148.356,00
Clínica Médica (intercorrências)	03	10 internações clínicas	3.030,50.	120	36.366,00

4.3 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL – MÉDIA COMPLEXIDADE

De acordo com sua capacidade operacional, distribuídos nos subgrupos indicados abaixo, a unidade deverá realizar, um número de consultas especializadas e procedimentos de média complexidade o total a seguir:

GRUPOS/ATIVIDADES	FÍSICO MENSAL	ORÇAMENTO MENSAL (R\$)
0202- Diagnóstico em Laboratório Clínico	6736	17.836,19
0204- Diagnóstico por Radiologia	324	4.527,97
0205- Diagnóstico por Ultrassonografia	20	442,20
0211- Métodos Diagnósticos em Especialidade		
ECG	66	339,90
MAPA	40	400,00
HOLTER	20	600,00
Colposcopia	30	101,40
0301- Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos	765	5.228,82
0302- Fisioterapia	505	2.561,63
TOTAL	8.508	32.110,35

FPO EM ANEXO

5 – METAS QUALITATIVAS – PARTE VARIÁVEL

5.1 – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

O desenvolvimento dos cortes de avaliação será realizado através de uma comissão mista de acompanhamento de contratos. A formação desta comissão deverá ser publicada em Diário Oficial do Município pelo gestor municipal. A periodicidade para a reunião dessa comissão ocorrerá a qualquer momento que a Secretaria Municipal de Saúde julgar necessário.

5.2 – INDICADORES DE AVALIAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

00 140

A avaliação referente à parte variável do orçamento ocorrerá com base nas seguintes metas e indicadores:

QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA						
INDICADOR	MÉTODO DE AFERIÇÃO	DE	META	AVALIAÇÃO	FONTE DE AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
Mortalidade institucional	Relação percentual entre o número de óbitos que ocorrem depois de decorridas pelo menos 48 horas do início da admissão hospitalar do paciente.		Até 5%	Trimestral (acompanhamento mensal)	Relatórios Hospitalares e Censo Hospitalar Diário	4,0
Taxa de Infecção Hospitalar	Relação percentual entre o número de infecções hospitalares ocorridas em um período determinado e o número total de saídas no mesmo período		Até 5%	Trimestral (acompanhamento mensal)	Relatórios Hospitalares e Censo Hospitalar Diário	5,0
Taxa de ocupação hospitalar	Relação percentual entre o número de pacientes-dia e o número de leitos-dia num determinado período		90%	Trimestral (acompanhamento mensal)	Censo Hospitalar Diário e SIH/SUS	3,0
Taxa de Cesáreas conforme perfil da unidade	Relação percentual entre o total de partos cesarianos e o total de partos num determinado período		Reduzir 10% ao ano até atingir: 25% - Maternidades de risco habitual;	Trimestral (acompanhamento mensal)	SIH/SUS (linha de base: produção do ano anterior) Meta cumprida = 10; Redução menor que 10% = 5; Nenhuma redução = 0	6,0
Consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos aos usuários, de acordo com as legislações específicas	Visita in loco com avaliação documental e entrevista com usuários		Garantir informações aos usuários sobre as intervenções a serem realizadas, com assinatura do consentimento livre e esclarecido	Trimestral (acompanhamento mensal)	Prontuários e entrevista com usuários	4,0
Alta Hospitalar Responsável	Visita in loco com avaliação documental e entrevista com usuários		Garantir a Alta Hospitalar Responsável	Trimestral (acompanhamento mensal)	Prontuários e entrevista com usuários	4,0
SUBTOTAL						26,0

QUALIDADE DA INFORMAÇÃO						
INDICADOR	MÉTODO DE AFERIÇÃO	DE	META	AVALIAÇÃO	FONTE DE AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
Registro dos óbitos	(Nº de óbitos		Registrar 100%	Trimestral	Documento de	3,0

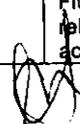
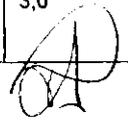


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

OC 141

maternos	maternos/N de nascidos vivos) x 100.000	dos óbitos maternos ocorridos	(acompanhamento mensal)	registro	
Registro dos óbitos neonatais	(Nº de óbitos neonatais de RN com menos de 28 dias/Nº de nascidos vivos) x 1000	Registrar 100% dos óbitos neonatais ocorridos	Trimestral (acompanhamento mensal)	Documento de registro	4,0
Notificação das doenças compulsórias	Relação percentual entre o Nº de doenças compulsórias notificadas e o Nº total de pacientes internados com doenças de notificação compulsória	Notificar doenças compulsórias em 100% dos casos	Trimestral (acompanhamento mensal)	Registro em impresso próprio e encaminhamento semanal a órgão específico	4,0
SUBTOTAL					11,0

GESTÃO CLÍNICA					
INDICADOR	MÉTODO DE AFERIÇÃO	META	AVALIAÇÃO	FONTE DE AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH)	Nº de reuniões mensais realizadas e relatórios produzidos e encaminhados à SMS	Manter o funcionamento regular da CCIH	Trimestral (acompanhamento mensal)	Atas e relatórios mensais com indicadores epidemiológicos	4,0
Comissão de análise de óbitos	(Nº de óbitos analisados em determinado período/Nº de óbitos totais do Hospital no mesmo período) x 100	Analisar 100% dos prontuários que resultaram em óbito	Trimestral (acompanhamento mensal)	Atas das análises realizadas	4,0
Comissão de Revisão de Prontuários	(Nº de prontuários analisados em um determinado período/Nº total de prontuários no mesmo período) x 100	Analisar 20% dos prontuários correspondentes ao total de saldas mensais	Trimestral (acompanhamento mensal)	Atas das análises realizadas	3,0
Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	Atas e relatórios periódicos das atividades realizadas	Garantir o funcionamento regular da CIPA	Trimestral (acompanhamento mensal)	Atas e relatórios periódicos das atividades realizadas	2,0
Assistência adequada à parturiente e ao RN	Preenchimento adequado do prontuário da parturiente incluindo partograma e atenção ao RN	100% dos prontuários com partogramas	Trimestral (acompanhamento mensal)	Prontuários	3,0
Assistência às parturientes com administração de Imunoglobulina Anti Rh (D) em casos específicos	Evidência em prontuários	Garantir 100% da administração de Imunoglobulina Anti Rh (D) nos casos específicos	Trimestral (acompanhamento mensal)	Prontuários	2,0
Garantia da identificação do paciente através do uso de pulseiras incluindo RN	Evidência in loco	Garantir a identificação do paciente através do uso de pulseiras brancas	Trimestral (acompanhamento mensal)	Verificação in loco, com avaliação do protocolo de confirmação de identificação do paciente antes do cuidado e entrevista com pacientes	4,0
Assistência ao funcionário exposto a acidente biológico	Existência de fluxo e protocolo preconizados,	Garantir a assistência ao funcionário exposto	Trimestral (acompanhamento mensal)	Fluxo, protocolo e relatório sobre os acidentes	3,0



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

00 142

no trabalho	disponível e de fácil acesso	a acidente biológico		biológicos	
Estabelecimento de rotina pela CME de reprocessamento de artigos, de acordo com a legislação vigente	Evidência in loco da aplicação dos protocolos	Elaborar e implantar protocolos atualizados sobre a lavagem, desinfecção e esterilização de artigos críticos e semi-críticos, incluindo diluição das soluções utilizadas	Trimestral (acompanhamento mensal)	Protocolos	2,0
Funcionamento do serviço de assistência farmacêutica	Padronização dos medicamentos utilizados na unidade	Padronizar os medicamentos utilizados na unidade	Trimestral (acompanhamento mensal)	Lista padronizada de medicamentos utilizados	3,0
Funcionamento do serviço de assistência farmacêutica	Controle de medicamentos psicotrópicos	Rastrear os psicotrópicos desde sua aquisição até o consumo pelo paciente	Trimestral (acompanhamento mensal)	Notas fiscais de compra, receituário médico e controle de dispensação	2,0
Funcionamento do serviço de assistência farmacêutica	Notificação de efeitos adversos a medicamentos	Notificar efeitos adversos a medicamentos em formulário específico	Trimestral (acompanhamento mensal)	Formulário específico de efeitos adversos	2,0
SUBTOTAL					34,0

HUMANIZAÇÃO

INDICADOR	MÉTODO DE AFERIÇÃO	META	AVALIAÇÃO	FONTE DE AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
Funcionamento do Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC)	SAC implantado com regulamento interno	Garantir o funcionamento do SAC	Trimestral (acompanhamento mensal)	Existência de SAC e encaminhamentos resultantes do seu funcionamento	4,0
Instituição de horário de visita diária ao paciente, respeitando a dinâmica do hospital	Evidência in loco	Garantir o direito de visita diária ao paciente por período mínimo de 4 horas	Trimestral (acompanhamento mensal)	Verificação de normais institucionais e material educativo	4,0
Acompanhante de livre escolha da gestante durante todo período de internação	Nº de gestantes internadas com acompanhante durante todo período/total de gestantes internadas no mês) x 100	Garantir 100% de acompanhante de livre escolha em todo período de internação	Trimestral (acompanhamento mensal)	Visita in loco com entrevista aleatória de gestantes internadas (10% das internações no período) – Acima de 80%=10; De 50 a 80%=5; abaixo de 50%=0	4,0
Fornecimento adequado de refeições ao paciente internado, com orientação nutricional	Evidência in loco	Garantir o fornecimento de quatro refeições/dia ao paciente internado, no mínimo, com orientação nutricional	Trimestral (acompanhamento mensal)	Verificação dos cardápios e entrevistas com pacientes in loco	3,0
Fornecimento de enxoval adequado ao paciente internado	Evidência in loco	Garantir o fornecimento de duas mudas de roupas/dia ao paciente internado, no mínimo, quando necessário	Trimestral (acompanhamento mensal)	Verificação in loco e entrevistas com os pacientes	3,0
Garantia do acesso ao deficiente físico	Evidência in loco	Garantir o acesso ao deficiente físico	Trimestral (acompanhamento mensal)	Verificação in loco (rampas, barras de apoio, cadeiras de rodas, cadeiras de banho)	3,0



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

00 143

SUBTOTAL	21,0
-----------------	-------------

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO					
INDICADOR	MÉTODO DE AFERIÇÃO	META	AVALIAÇÃO	FONTE DE AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
Disponibilização de Alvará Sanitário atualizado	Evidência in loco	Manter o Alvará Sanitário atualizado	Trimestral (acompanhamento mensal)	Verificação do documento in loco, com controle da data de validade	3,0
Desenvolvimento de ações de higienização hospitalar de acordo com a legislação vigente	Manual de Higienização Hospitalar compatível com a legislação vigente	Aplicar normas e rotinas padronizadas no Manual do Serviço de Higienização Hospitalar	Trimestral (acompanhamento mensal)	Verificação in loco	5,0
SUBTOTAL					8,0

TOTAL	100,0
--------------	--------------

6 – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A avaliação do desempenho da Unidade no cumprimento das metas de qualidade expostas neste Plano Operativo, poderá ser classificada de acordo com escore que se encontra descrito no quadro abaixo:

META	ESCORE
ATÉ 50%	RUIM
ENTRE 51% A 70%	REGULAR
ENTRE 71% A 90%	BOM
ACIMA DE 91%	ÓTIMO

Pojuca, 30 de Junho de 2023.

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal de Pojuca
Contratante

PABLO LAUDANO BARBOSA
Representante Legal da APMIP
Contratado

TESTEMUNHAS: 1 -

2 -



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20233752284

RAZÃO SOCIAL	
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFAN	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
070.871.975 - BAIXADO	13.805.940/0001-08

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 30/06/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Autenticidade
de internet
Prefeitura Mun. de Pojuca
J. de Carvalho



Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Finanças

00 145

CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA

Número: 000216/2023

Nome/Razão Social: **ASSOC.DE PROT.A MATERN.E A INFANCIA DE POJUCA**

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal: **0046800185**

CPF/CNPJ: **13.805.940/0001-08**

Endereço: **AVENIDA DURVALTERCIO DE AGUIAR, 01 TERREO**
NOVA POJUCA - POJUCA - BA

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO REFERIDO CÓDIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO SOMENTE DÉBITOS PARCELADOS, RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 02/06/2023.

Certidão válida até: **02/07/2023**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **1300061999**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://pojuca.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticidade
de Internet
Prefeitura Municipal de Pojuca
Impresso em 19/06/2023 às 14:10:47

Voltar

Imprimir

00 146

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 13.805.940/0001-08
Razão Social: ASS PROT A MAT E A I POJUCA
Endereço: AV DURVALTERCIO DE AGUIAR 01 / NOVA POJUCA / POJUCA / BA /
48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/06/2023 a 20/07/2023

Certificação Número: 2023062100571773593688

Informação obtida em 30/06/2023 11:25:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Autenticidade
de internet
Prefeitura Municipal de Pojuca
Carvalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PROT A MATERNID E A INFANCIA DE POJUCA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.805.940/0001-08
Certidão nº: 31262288/2023
Expedição: 30/06/2023, às 11:27:29
Validade: 27/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PROT A MATERNID E A INFANCIA DE POJUCA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.805.940/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Autenticidade
de internet
Prefeitura Mun. de Pojuca
CNPJ: 13.805.940/0001-08

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 054/2023

Nº. de Processo: PA – 164 / 2023

Objeto - Prestação de serviços assistenciais no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, de forma complementar, pela integração da Contratada à Rede Municipal de Saúde para a execução de intervenções de saúde, ofertando serviços assistenciais de Média complexidade, as seguintes modalidades Hospitalar e Ambulatorial

Contratada – ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA DE POJUCA

CNPJ: 138059400001-08

Valor Global – R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais)

Fundamentação: , Com base no artigo 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 30 de JUNHO de 2023.



Erismende Ferreira dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 131.2023

Nº. de Processo: PA – 164 / 2023

OBJETO: Prestação de serviços assistenciais no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, de forma complementar, pela integração da Contratada à Rede Municipal de Saúde para a execução de intervenções de saúde, ofertando serviços assistenciais de Média complexidade, as seguintes modalidades Hospitalar e Ambulatorial

Contratada – ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA DE POJUCA

CNPJ: 138059400001-08

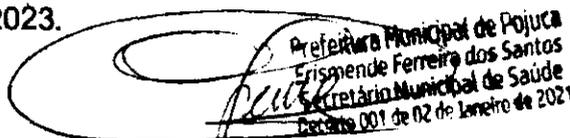
Valor Global do Contrato – R\$ 3.600,000,00 (três milhões e seiscentos mil reais)

Fundamentação: Com base no Art. 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Nº de Inexigibilidade: 054-2023

Período de Vigência – 12 (Doze) meses.

Pojuca, 30 de JUNHO de 2023.



Prefeitura Municipal de Pojuca
Erismende Ferreira dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto 001 de 02 de Janeiro de 2021

Erismende Ferreira dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 054/2023

Nº. de Processo: PA – 164 / 2023

Objeto - Prestação de serviços assistenciais no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, de forma complementar, pela integração da Contratada à Rede Municipal de Saúde para a execução de intervenções de saúde, ofertando serviços assistenciais de Média complexidade, as seguintes modalidades Hospitalar e Ambulatorial

Contratada – ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA DE POJUCA

CNPJ: 138058400001-08

Valor Global – R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais)

Fundamentação: , Com base no artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 30 de JUNHO de 2023.

Erismene Ferreira dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (71) 3645-1127 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 131.2023

Nº. de Processo: PA - 164 / 2023

OBJETO: Prestação de serviços assistenciais no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, de forma complementar, pela integração da Contratada à Rede Municipal de Saúde para a execução de intervenções de saúde, ofertando serviços assistenciais de Média complexidade, as seguintes modalidades Hospitalar e Ambulatorial

Contratada - ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA DE POJUCA

CNPJ: 138059400001-08

Valor Global do Contrato - R\$ 3.800,000,00 (três milhões e seiscientos mil reais)

Fundamentação: Com base no Art. 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Nº de Inexigibilidade: 054-2023

Periodo de Vigência - 12 (Doze) meses.

Pojuca, 30 de JUNHO de 2023.

**Erlamende Ferreira dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde**

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3845-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06